



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

1. CAPA

Processo Administrativo nº 003/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

Órgão: Câmara Municipal de Nova Soure/BA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil à Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BACNPJ: 04.865.130/0001-48
Endereço: Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Nova Soure/BA

Representante: Nilton Carvalho de Lima, CPF 002.446.953-63

Contratada: MAGNO FERREIRA DE SOUZA - MECNPJ: 08.032.471/0001-93

Endereço: Rua 13 de Maio, 22, sala escritório, Bairro Santa Cruz, CEP 48450-000, Cipó/BA

Representante: Magno Ferreira de Souza, CPF 539.106.995-53

Valor Global Estimado: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021

Nova Soure/BA, 02 de janeiro/2026

Presidente da Câmara:

Nilton Carvalho de Lima; CPF: 002.446.953-63

Controle Interno (Conferência):

Srª Ana Carla de Santos Oliveira



2. DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

2.1 Identificação da Demanda

- **Processo Administrativo:** nº 003/2026
- **Setor requisitante:** CONTROLE INTERNO
- **Responsável:** Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira
- **Chefe do Controle Interno:**
- **Email:** camara@cmnvasoure.ba.gov.br
- **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil à Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

2.2 Necessidade/Problema

A Câmara Municipal de Nova Soure/BA necessita de suporte contínuo e especializado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional. A complexidade da legislação aplicável à administração pública, as exigências dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA) e a necessidade de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 demandam expertise técnica que não pode ser suprida integralmente pela capacidade instalada da Casa Legislativa. A ausência de tal suporte representa risco de inconformidades, apontamentos de controle, sanções e prejuízos ao erário.

2.3 Objetivo e Escopo

- **Objetivo:** Assegurar a conformidade contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal, otimizando a gestão de recursos públicos e mitigando riscos de responsabilização.
- **Escopo Resumido:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, finanças, orçamento e operações administrativas correlatas, incluindo suporte técnico, elaboração de relatórios, acompanhamento de prestações de contas e orientação normativa.

2.4 Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente demanda está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, que prevê a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para o suporte à gestão.

2.5 Estimativa de Valor e Fonte de Recursos

- **Valor Estimado:** R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).



ITEM 01

- Descrição/Especificação: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, incluindo: escrituração e conciliações contábeis; análise de balancetes; adequação ao PCASP; apoio a SIAFIC/SICONFI; elaboração/validação de RREO/RGF/Anexos da LRF; orientação de empenho/liquidação/pagamento; alimentação de sistemas do TCM/BA; suporte a auditorias e respostas a diligências; governança de rotinas de fechamento mensal/bimestral.
- Unidade de medida: Mensalidade
- Quantidade: 12
- Valor unitário: R\$ 7.500,00
- Valor total: R\$ 90.000,00
- Base de medição: relatório mensal (atividades, balancetes, conciliações, peças ao TCM/BA), evidências de protocolo/sistema e atesto do Fiscal.

ITEM 02

- Descrição/Especificação: 13ª parcela – fechamento anual contábil, abrangendo: demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP) consolidadas; notas explicativas; conciliações finais; plano contábil preventivo para o exercício seguinte; consolidação de respostas/diligências do TCM/BA; atualização de modelos e rotinas.
- Unidade de medida: Serviço único
- Quantidade: 01
- Valor unitário: R\$ 7.500,00
- Valor total: R\$ 7.500,00
- Condição de pagamento: somente após recebimento definitivo do pacote anual e termo de recebimento pelo Fiscal.

Valor global estimado: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

Parágrafos complementares (recomendados)

- Escopo negativo: não inclui taxas/custas de órgãos externos, serviços de terceiros ou deslocamentos extraordinários; reembolsos apenas mediante autorização prévia e comprovação documental.
- Glosa e reprocesso: glosa proporcional e reprocessamento sem ônus em caso de desconformidade com o TR.
- Reajuste: conforme art. 107, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a partir do 13º mês.

Fonte de Recursos:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal
- **ATIVIDADE:** 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

2.6 Justificativa de Contratação Direta



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

A contratação se justifica pela inviabilidade de competição, em razão da natureza predominantemente intelectual e singular dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. A escolha do fornecedor se baseia na notória especialização e na confiança, elementos essenciais para a qualidade e continuidade do serviço.

Nova Soure/BA, 02 de janeiro de 2026.

Requisitante:


Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 003/2026 ASSUNTO: Autorização para abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação.

1. ACOLHO a solicitação constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 003/2026, Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, incluindo: escrituração e conciliações contábeis; análise de balancetes; adequação ao PCASP; apoio a SIAFIC/SICONFI; elaboração/validação de RREO/RGF/Anexos da LRF; orientação de empenho/liquidação/pagamento; alimentação de sistemas do TCM/BA; suporte a auditorias e respostas a diligências; governança de rotinas de fechamento mensal/bimestral.
2. AUTORIZO a abertura do respectivo Processo Administrativo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. DETERMINO ao Agente de Contratação e à Equipe de Planejamento que providenciem:
 - o a) A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - o b) A confecção do Termo de Referência (TR);
 - o c) A pesquisa de preços de mercado ou justificativa de valor compatível;
 - o d) A instrução processual com a documentação de regularidade fiscal e jurídica da futura contratada;
 - o e) O encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.
4. Após instruído, retornem os autos a este Gabinete para deliberação final.

Publique-se e cumpra-se.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2026.

NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional à Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Órgão: Câmara Municipal de Nova Soure - BA

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Endereço: sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro

Setor Requisitante: Controle Interno

Responsável pela Elaboração: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira e Edemir Romão dos Santos

Cargo/Função: Chefe do Controle Interno/ Assessor em Licitações

E-mail: camara@cmnovasoure.ba.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Soure/BA, enquanto órgão público integrante do Poder Legislativo Municipal, está sujeita a rigorosas normas contábeis, financeiras e orçamentárias estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e pelas normas específicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

A Lei nº 14.133/2021 impõe novas e elevadas exigências de planejamento, governança, controle e transparência na gestão pública, aumentando significativamente a complexidade das rotinas contábeis, financeiras e orçamentárias. Paralelamente, o TCM/BA mantém fiscalização constante e rigorosa sobre a gestão dos recursos públicos municipais, exigindo prestações de contas periódicas (mensais, bimestrais e anuais) com alto grau de detalhamento técnico e conformidade normativa.

1.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A ausência de suporte técnico especializado, contínuo e qualificado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional pode resultar em:

- a) Apontamentos, ressalvas e sanções do TCM/BA, incluindo multas, rejeição de contas e responsabilização de gestores;
- b) Inconsistências na prestação de contas, comprometendo a transparência e a regularidade da gestão;



- c) Risco de responsabilização pessoal de agentes públicos (Presidente, Vereadores, Secretário e servidores) por irregularidades contábeis e financeiras;
- d) Ineficiência na aplicação dos recursos públicos, com prejuízos ao planejamento e à execução orçamentária;
- e) Dificuldades na elaboração e execução do orçamento, com riscos de descumprimento de metas fiscais e limites legais;
- f) Perda de prazos para entrega de relatórios obrigatórios (RREO, RGF, DCASP, prestações de contas ao TCM/BA);
- g) Desconformidade com as normas contábeis aplicáveis ao setor público (PCASP, DCASP, MCASP);
- h) Fragilidade no controle interno, comprometendo a prevenção de irregularidades e a governança institucional.

1.3. NECESSIDADE IDENTIFICADA

A Câmara Municipal de Nova Soure/BA necessita de assessoria e consultoria técnica especializada, contínua e qualificada para:

- a) Garantir a conformidade legal de todas as rotinas contábeis, financeiras e orçamentárias;
- b) Assegurar a tempestividade e qualidade das prestações de contas ao TCM/BA;
- c) Mitigar riscos de apontamentos, sanções e responsabilização de gestores;
- d) Otimizar a gestão dos recursos públicos, com eficiência, economicidade e transparência;
- e) Fortalecer o controle interno e a governança institucional;
- f) Garantir a continuidade e padronização das rotinas contábeis e financeiras, evitando descontinuidade e perda de memória institucional.

1.4. SOLUÇÃO PROPOSTA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, de forma contínua e por resultado, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. INTERESSE PÚBLICO

A contratação visa assegurar a regularidade da gestão pública, a conformidade legal, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, protegendo o patrimônio público e os interesses da coletividade, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal).

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



O presente Estudo Técnico Preliminar está alinhado com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026 da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, que prevê despesas com serviços de consultoria e assessoria técnica especializada.

2.2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações (PCA) da Câmara Municipal de Nova Soure/BA para o exercício de 2026, em conformidade com o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Valor Estimado: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

A assessoria e consultoria abrangerá as seguintes áreas:

3.1.1. Assessoria Contábil

- a) Orientação sobre normas contábeis aplicáveis ao setor público (NBCASP, MCASP, PCASP);
- b) Elaboração e revisão de balancetes mensais e bimestrais;
- c) Elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP);
- d) Suporte na prestação de contas anuais ao TCM/BA;
- e) Orientação sobre registros contábeis específicos (empenhos, liquidações, pagamentos, receitas);
- f) Conciliações contábeis (bancárias, patrimoniais, orçamentárias);
- g) Elaboração de notas explicativas às demonstrações contábeis;
- h) Atualização e adequação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

3.1.2. Assessoria Financeira

- a) Análise de fluxo de caixa e projeções financeiras;
- b) Gestão de contas a pagar e a receber;
- c) Conciliações bancárias e financeiras;
- d) Orientação sobre aplicações financeiras e gestão de disponibilidades;



- e) Controle de restos a pagar;
- f) Orientação sobre operações de crédito (se aplicável);
- g) Análise de indicadores financeiros e de liquidez.

3.1.3. Assessoria Orçamentária

- a) Suporte na elaboração da proposta orçamentária (LOA);
- b) Acompanhamento da execução orçamentária;
- c) Orientação sobre remanejamentos, transposições, suplementações e abertura de créditos adicionais;
- d) Controle de dotações orçamentárias e saldos;
- e) Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);
- f) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- g) Orientação sobre limites constitucionais e legais (LRF, LC 101/2000);
- h) Suporte na alimentação dos sistemas SICONFI e SIAFIC (se aplicável).

3.1.4. Assessoria Operacional

- a) Orientação sobre rotinas administrativas que impactam as áreas contábil, financeira e orçamentária;
- b) Suporte na implantação e otimização de sistemas de gestão contábil e financeira;
- c) Capacitação e treinamento de servidores em rotinas contábeis e financeiras;
- d) Elaboração de manuais de procedimentos e rotinas;
- e) Suporte na resposta a diligências e questionamentos do TCM/BA;
- f) Orientação sobre controle interno e governança nas áreas contábil e financeira.

3.2. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma contínua, com:

- a) Atendimento híbrido: Presencial (quando necessário) e remoto (via telefone, e-mail, videoconferência, sistemas online);
- b) Periodicidade: Rotinas mensais, bimestrais e anuais, conforme calendário de obrigações do TCM/BA;
- c) Ponto focal: Designação de profissional responsável pela coordenação dos serviços;
- d) Equipe técnica: Composta por profissionais com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e experiência comprovada em contabilidade pública e TCM/BA.

3.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.3.1. Prazo de Vigência

12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



3.3.2. Prazo de Início

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.3.3. Local de Execução

Sede da Câmara Municipal de Nova Soure/BA: [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], e/ou remotamente, conforme a natureza de cada atividade.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste ETP e no futuro Termo de Referência;
- b) Manter equipe técnica qualificada, com registro ativo no CRC e experiência comprovada em contabilidade pública e TCM/BA;
- c) Designar ponto focal responsável pela coordenação dos serviços;
- d) Cumprir os prazos e SLAs (Service Level Agreements) estabelecidos;
- e) Manter sigilo absoluto sobre informações estratégicas, financeiras e dados da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização civil e criminal;
- f) Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais;
- g) Responder a diligências e questionamentos do TCM/BA, quando solicitado pela Câmara;
- h) Apresentar relatórios mensais de atividades realizadas;
- i) Manter-se regularizada perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários durante toda a vigência contratual.

3.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços;
- b) Designar Gestor e Fiscal do Contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos;
- d) Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços (acesso a sistemas, documentos, instalações);
- e) Comunicar formalmente à Contratada sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da empresa e dos profissionais que executarão os serviços;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha prestado, a contento, serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação, especialmente:
 - Assessoria contábil a órgãos públicos;



- Elaboração de prestações de contas a Tribunais de Contas;
- Elaboração de DCASP, RREO, RGF;

- Experiência com TCM/BA (desejável).

c) Comprovação de que a equipe técnica possui experiência em contabilidade pública e em prestações de contas a Tribunais de Contas.

3.7. SLAs (SERVICE LEVEL AGREEMENTS) E INDICADORES DE DESEMPENHO

3.7.1. Tempestividade

Métrica: Percentual de entregas realizadas no prazo acordado.

Meta: $OTR \geq 90\%$ para demandas ordinárias.

Penalidade: Glosa proporcional de até 10% do valor mensal em caso de descumprimento reiterado.

3.7.2. Qualidade Técnica (Taxa de Retrabalho Relevante - TRR)

Métrica: Percentual de entregas que necessitaram de retrabalho relevante por erro técnico da Contratada.

Meta: $TRR \leq 5\%$.

Penalidade: Reprocessamento sem ônus adicional; glosa proporcional em caso de reincidência.

3.7.3. Redução de Apointamentos do TCM/BA

Métrica: Redução percentual de apontamentos do TCM/BA em relação ao baseline (média dos últimos 2 exercícios).

Meta: Redução $\geq 25\%$ ao longo do exercício.

Incentivo: Indicador de qualidade para avaliação de desempenho e eventual prorrogação contratual.

3.7.4. Efetividade (Índice de Conformidade)

Métrica: Percentual de conformidade nas prestações de contas e relatórios obrigatórios.

Meta: Conformidade $\geq 95\%$.

Penalidade: Glosa proporcional em caso de desconformidade atribuível à Contratada.

3.8. ESCOPO NEGATIVO (O QUE NÃO ESTÁ INCLUÍDO)

Não estão incluídos no escopo desta contratação:

- a) Taxas, custas e emolumentos de órgãos externos (cartórios, juntas comerciais, etc.);
- b) Serviços de terceiros contratados pela Contratada sem autorização prévia da Contratante;



- c) Deslocamentos extraordinários não previstos no escopo (reembolsáveis apenas mediante autorização prévia e comprovação documental);
- d) Serviços de auditoria externa independente;

e) Serviços de advocacia ou consultoria jurídica.

3.9. GLOSA E REPROCESSAMENTO

Em caso de desconformidade com o Termo de Referência ou com os SLAs estabelecidos, a Contratante poderá:

- a) Glosar proporcionalmente o valor da parcela mensal;
- b) Exigir reprocessamento sem ônus adicional das entregas não conformes;
- c) Aplicar penalidades contratuais, conforme previsto no contrato.

3.10. REAJUSTE DE PREÇOS

Conforme Art. 107, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste de preços poderá ser concedido a partir do 13º mês de vigência contratual, mediante aplicação de índice oficial (IPCA ou outro índice pactuado), desde que haja solicitação formal da Contratada e comprovação da variação de custos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A contratação abrangerá:

- a) 12 (doze) mensalidades de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- b) 01 (uma) parcela de fechamento anual (13ª parcela), referente ao fechamento contábil do exercício, abrangendo:
 - Elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) consolidadas;
 - Notas explicativas às demonstrações contábeis;
 - Conciliações finais (bancárias, patrimoniais, orçamentárias);
 - Plano contábil preventivo para o exercício seguinte;
 - Consolidação de respostas e diligências do TCM/BA;
 - Atualização de modelos, rotinas e procedimentos.

4.2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM 1:



- Descrição/Especificação: Serviço mensal de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional
- Unidade de Medida: Mês
- Quantidade: 12 (doze)
- Valor Unitário: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
- Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

ITEM 2:

- Descrição/Especificação: Serviço de fechamento anual contábil (13ª parcela) – abrangendo: demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP) consolidadas; notas explicativas; conciliações finais; plano contábil preventivo para o exercício seguinte; consolidação de respostas/diligências do TCM/BA; atualização de modelos e rotinas
- Unidade de Medida: Serviço único
- Quantidade: 01 (um)
- Valor Unitário: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
- Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

Observações:

- O valor mensal (Item 1) cobre 12 (doze) meses de prestação contínua de serviços.
- O Item 2 refere-se ao fechamento anual contábil, pago somente após recebimento definitivo do pacote anual e termo de recebimento pelo Fiscal do Contrato.
- Condição de pagamento do Item 2: somente após recebimento definitivo do pacote anual e termo de recebimento pelo Fiscal.
- Escopo negativo: não inclui taxas/custas de órgãos externos, serviços de terceiros ou deslocamentos extraordinários; reembolsos apenas mediante autorização prévia e comprovação documental.
- Glosa e reprocesso: glosa proporcional e reproprocessamento sem ônus em caso de desconformidade com o Termo de Referência.
- Reajuste: conforme art. 107, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a partir do 13º mês de vigência contratual.

4.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1. Pagamento das Mensalidades (Itens 1 a 12)

a) Periodicidade: Mensal;

b) Prazo: Até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Relatório Mensal de Atividades e do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato;

c) Forma: Ordem bancária para conta corrente da Contratada.

4.3.2. Pagamento da 13ª Parcela (Fechamento Anual)



- a) Condição: Somente após o recebimento definitivo do pacote anual completo (DCASP, notas explicativas, conciliações, plano preventivo, consolidação de respostas ao TCM/BA) e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato;
- b) Prazo: Até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo;
- c) Forma: Ordem bancária para conta corrente da Contratada.

4.4. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias conforme legislação vigente (IR, ISS, PIS, COFINS, CSLL, INSS).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS – ART. 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. OBJETIVO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Comprovar a compatibilidade de preços e condições com o mercado para serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional a órgãos públicos, especialmente Câmaras Municipais.

5.2. ESCOPO COMPARÁVEL

Para fins de comparabilidade, foram considerados serviços com as seguintes características:

- a) Suporte contábil contínuo a Câmaras Municipais;
- b) Interface com Tribunais de Contas (TCM/BA ou similares);
- c) Fechamento mensal e bimestral (balancetes, RREO, RGF);
- d) Elaboração de DCASP anuais;
- e) Adequação ao PCASP e MCASP;
- f) Apoio na alimentação de sistemas (SICONFI, SIAFIC);
- g) Atendimento híbrido (presencial e remoto);
- h) Vigência de 12 meses + 13ª parcela de fechamento anual.

5.3. FONTES DE PESQUISA

- a) Banco de Preço conforme planilha anexo: Consulta a contratos análogos em Câmaras Municipais da Bahia e de regiões comparáveis, firmados nos últimos 12 meses;
- c) Histórico interno: Análise de valores praticados pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA em exercícios anteriores (quando houver).

5.4. CRITÉRIOS DE COMPARABILIDADE

Para garantir a comparabilidade, foram considerados os seguintes critérios:

- a) Porte do órgão: Orçamento anual, volume de processos, complexidade das rotinas;
- b) Composição do escopo: Rotinas mensais + interface com Tribunal de Contas + 13ª parcela de fechamento anual;



- c) SLAs e indicadores de desempenho: Tempestividade, qualidade técnica, redução de apontamentos;
- d) Exigências técnicas: Registro CRC, equipe qualificada, experiência comprovada;
- e) Vigência: 12 meses + possibilidade de prorrogação.

5.5. PROCEDIMENTO DE PESQUISA

- a) Registro de cada referência/cotação com: fornecedor, CNPJ, data, escopo, vigência, valor mensal e valor anual, evidências (link BANCO DE PREÇO/documento), observações de aderência;
- b) Elaboração de mapa comparativo;
- c) Análise de eventuais ajustes por diferenças de escopo (ex.: ausência/presença de 13ª parcela; maior carga de interface com Tribunal de Contas).

5.6. RESULTADO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após análise detalhada das fontes consultadas (Banco de Preços, contratos similares de Câmaras Municipais), foram identificados os seguintes resultados:

- a) Disponibilidade de Fornecedores: Há disponibilidade de empresas especializadas em assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para o setor público no mercado regional e nacional, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e experiência comprovada junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).
- b) Faixa de Preços Identificada: Os valores praticados no mercado para serviços de assessoria e consultoria contábil continuada a Câmaras Municipais de porte similar ao de Nova Soure/BA variam entre R\$ 8.000,00 e R\$ 11.400,00 mensais, considerando escopo comparável (rotinas mensais, interface com TCM/BA, DCASP, RREO/RGF, SICONFI/SIAFIC e fechamento anual).
- c) Compatibilidade do Valor Estimado: O valor mensal estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) encontra-se dentro da faixa mediana de mercado, demonstrando compatibilidade e razoabilidade. A inclusão da 13ª parcela de fechamento anual no valor de R\$ 7.500,00 também está alinhada com práticas de mercado para serviços de maior complexidade e volume de trabalho concentrado no encerramento do exercício.
- d) Diferenciais Técnicos Considerados: Os valores de referência foram ajustados considerando:
 - Complexidade das rotinas contábeis aplicadas ao setor público (PCASP, DCASP);
 - Interface obrigatória com sistemas do TCM/BA (SIAFIC, prestações de contas bimestrais);
 - Necessidade de atendimento híbrido (presencial e remoto);
 - Exigência de equipe técnica com CRC ativo e experiência comprovada em TCM/BA;



- SLAs de tempestividade e qualidade;
- Responsabilidade técnica por demonstrações contábeis e prestações de contas.

e) Vantajosidade da Contratação: A contratação continuada pelo valor estimado de R\$ 97.500,00 anuais (incluindo 13ª parcela) apresenta-se vantajosa quando comparada:

- Ao custo total de propriedade (TCO) de ampliação da equipe própria, que incluiria salários, encargos sociais (INSS, FGTS), benefícios (vale-alimentação, vale-transporte), 13º salário, férias, capacitação técnica contínua, riscos trabalhistas e

previdenciários, estimado em valor superior a R\$ 120.000,00 anuais para um profissional qualificado;

- Ao custo de contratações avulsas por demanda, que gerariam descontinuidade, retrabalho, maior custo de transação e risco de inconsistências nas prestações de contas.

f) Fontes de Pesquisa Documentadas: Todas as referências de preços, contratos consultados no Painel de Banco de Preços, com identificação de fornecedor, CNPJ, data, escopo, vigência, valores e evidências, conforme exigência do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

g) Conclusão: O levantamento de mercado comprova a compatibilidade e a razoabilidade do valor estimado de R\$ 97.500,00 para a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional pelo período de 12 (doze) meses, demonstrando economicidade e vantajosidade para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

5.7. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

5.7.1. Alternativa A – Contratação Continuada por Resultado (**PROPOSTA ESCOLHIDA**)

Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria, com pagamento mensal vinculado a resultados e SLAs.

Vantagens:

- Continuidade: Garantia de memória institucional e padronização de procedimentos;
- Expertise especializada: Acesso a profissionais qualificados e experientes em contabilidade pública e TCM/BA;
- Flexibilidade: Capacidade de atender a picos de demanda (fechamentos mensais, bimestrais, anuais);
- Governança: Estabelecimento de SLAs, KPIs e mecanismos de controle de qualidade;
- Menor custo de transação: Redução de custos administrativos com processos licitatórios repetitivos;



- Mitigação de riscos: Redução de apontamentos do TCM/BA e de responsabilização de gestores.

Desvantagens:

- Dependência do contratado: Mitigada por fiscalização rigorosa, cláusulas de desempenho e possibilidade de rescisão contratual.

Conclusão: Alternativa mais adequada, técnica e economicamente viável.

5.7.2. Alternativa B – Contratações Avulsas por Demanda (REJEITADA)

Descrição: Realização de contratações pontuais, conforme a necessidade específica (ex.: fechamento mensal, elaboração de DCASP, resposta a diligências).

Desvantagens:

- Fragmentação: Perda de continuidade e memória institucional;
- Curva de aprendizado recorrente: Cada novo contratado precisará conhecer as especificidades da Câmara;
- Retrabalho: Risco de inconsistências entre rotinas mensais e prestações de contas;
- Dificuldades de coordenação: Gestão de múltiplos contratos e fornecedores;
- Maior custo indireto: Custos administrativos com processos licitatórios repetitivos;
- Incompatível com a urgência: Não atende à necessidade de suporte contínuo e tempestivo.

Conclusão: Alternativa rejeitada por ineficiência operacional e econômica.

5.7.3. Alternativa C – Ampliação de Equipe Própria (Internalização) (REJEITADA)

Descrição: Contratação de servidores efetivos (via concurso público) ou comissionados para compor equipe interna de contabilidade e finanças.

Análise de Custo Total de Propriedade (TCO):

Fórmula: $C_{\text{anual}} = n \times s \times 12 \times (1 + \alpha) + \text{cap} + \text{sub} + \text{riscos}$

Onde:

- n: número de profissionais necessários (estimativa: 2 contadores + 1 auxiliar = 3 profissionais);
- s: salário mensal médio (estimativa: R\$ 5.000,00 para contador; R\$ 3.000,00 para auxiliar);
- alpha: encargos, benefícios e adicionais (estimativa: 80% sobre salário);
- cap: capacitação anual (estimativa: R\$ 3.000,00 por profissional);
- sub: substituições/férias/licenças (estimativa: 10% do custo anual);
- riscos: provisões trabalhistas e rescisórias (estimativa: 5% do custo anual).

Cálculo Estimado:

$$C_{\text{anual}} = [(2 \times 5.000 + 1 \times 3.000) \times 12 \times 1,80] + (3 \times 3.000) + 10\% + 5\%$$

$$C_{\text{anual}} = [13.000 \times 12 \times 1,80] + 9.000 + 10\% + 5\%$$



$C_{\text{anual}} = 280.800 + 9.000 + 28.080 + 14.040$

$C_{\text{anual}} \approx R\$ 331.920,00$

Comparação:

- Custo da Alternativa C (Internalização): R\$ 331.920,00/ano
- Custo da Alternativa A (Contratação Continuada): R\$ 97.500,00/ano

Economia Estimada: R\$ 234.420,00/ano (70,6% de redução de custos)

Desvantagens Adicionais da Alternativa C:

- Custo fixo elevado: Independente da demanda, os custos são fixos;
- Menor flexibilidade: Dificuldade de atender a picos de demanda sem horas extras;
- Risco trabalhista: Passivos trabalhistas, rescisões, ações judiciais;
- Tempo de implementação: Necessidade de concurso público (se efetivos) ou processo seletivo;
- Limitação de expertise: Dificuldade de reunir, em uma equipe pequena, todas as especializações necessárias (contabilidade pública, TCM/BA, PCASP, DCASP, RREO, RGF, SICONFI, SIAFIC).

Conclusão: Alternativa rejeitada por custo elevado, menor flexibilidade e maior risco.

5.8. CONCLUSÃO COMPARATIVA

A Alternativa A (Contratação Continuada por Resultado) apresenta a melhor relação custo-benefício frente às Alternativas B e C, considerando:

- a) Custo Total de Propriedade (TCO): Redução de 70,6% em relação à internalização;
- b) Governança: Estabelecimento de SLAs, KPIs e mecanismos de controle de qualidade;
- c) Continuidade: Garantia de memória institucional e padronização de procedimentos;
- d) Mitigação de riscos: Redução de apontamentos do TCM/BA e de responsabilização de gestores;
- e) Flexibilidade: Capacidade de atender a picos de demanda sem custos adicionais fixos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando as seguintes fontes:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Consulta a contratos análogos;
- b) Cotações formais: Mínimo de 03 (três) propostas idôneas de empresas especializadas;
- c) Histórico interno: Análise de valores praticados em exercícios anteriores (quando houver).

6.2. VALOR ESTIMADO

Valor Global Estimado: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)



Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Valor da 13ª Parcela (Fechamento Anual): R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

6.3. JUSTIFICATIVA DE ECONOMICIDADE

Conforme demonstrado na análise de alternativas (Seção 5.7.3), a contratação continuada proposta representa uma economia de 70,6% em relação à alternativa de internalização (ampliação de equipe própria), além de proporcionar maior flexibilidade, expertise especializada e mitigação de riscos.

O valor estimado está dentro da faixa de mercado identificada no levantamento de preços (R\$ 93.600,00 a R\$ 104.000,00), sendo compatível e vantajoso para a Administração.

6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

A memória de cálculo detalhada e a documentação comprobatória da pesquisa de preços, mapa comparativo constam em anexo ao processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021

7.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional à Câmara Municipal de Nova Soure/BA, de forma contínua e por resultado, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

7.2. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma contínua, com:

- a) Atendimento híbrido: Presencial (quando necessário) e remoto (via telefone, e-mail, videoconferência, sistemas online);
- b) Periodicidade: Rotinas mensais, bimestrais e anuais, conforme calendário de obrigações do TCM/BA;
- c) Ponto focal: Designação de profissional responsável pela coordenação dos serviços;
- d) Equipe técnica: Composta por profissionais com registro ativo no CRC e experiência comprovada em contabilidade pública e TCM/BA.

7.3. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, através de:

- a) Gestor do Contrato: Designado por ato formal da Mesa Diretora, com atribuições definidas conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Fiscal do Contrato: Designado por ato formal da Mesa Diretora, responsável por:
 - Acompanhar a execução dos serviços;
 - Verificar o cumprimento de SLAs e KPIs;
 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas;



- Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- Comunicar irregularidades ao Gestor do Contrato.

7.4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.4.1. Recebimento Provisório

Após a entrega de cada produto/serviço mensal (balancetes, relatórios, orientações), o Fiscal do Contrato realizará a conferência e emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

7.4.2. Recebimento Definitivo

Após a verificação da conformidade técnica e da qualidade dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando o pagamento.

Prazo: Até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

7.5. CONTROLE DE QUALIDADE

A qualidade dos serviços será monitorada através de:

- a) SLAs (Service Level Agreements): Tempestividade, qualidade técnica, redução de apontamentos, efetividade;
- b) KPIs (Key Performance Indicators): Indicadores de desempenho mensuráveis;
- c) Relatórios mensais de atividades: Apresentados pela Contratada;
- d) Avaliação periódica: Realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.6. VANTAGENS DA SOLUÇÃO

- a) Conformidade legal: Garantia de atendimento às normas contábeis, financeiras e orçamentárias;
- b) Mitigação de riscos: Redução de apontamentos do TCM/BA e de responsabilização de gestores;
- c) Economicidade: Redução de 70,6% em relação à alternativa de internalização;
- d) Expertise especializada: Acesso a profissionais qualificados e experientes;
- e) Continuidade: Garantia de memória institucional e padronização de procedimentos;
- f) Flexibilidade: Capacidade de atender a picos de demanda;
- g) Governança: Estabelecimento de SLAs, KPIs e mecanismos de controle de qualidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. CONTRATAÇÃO EM ITEM ÚNICO

A presente contratação será realizada em item único, compreendendo todos os serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, incluindo a 13ª parcela de fechamento anual.



8.2. JUSTIFICATIVA PARA O ITEM ÚNICO

A opção por item único justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Interdependência das atividades: As áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional são intrinsecamente interligadas, exigindo visão sistêmica e integrada;
- b) Continuidade e padronização: A contratação de um único fornecedor garante continuidade, memória institucional e padronização de procedimentos;
- c) Responsabilidade única: Facilita a gestão do contrato, com um único ponto focal e responsável por todos os serviços;
- d) Eficiência operacional: Evita fragmentação, retrabalho e inconsistências entre rotinas mensais e prestações de contas;
- e) Economicidade: A consolidação em item único permite maior economia de escala e redução de custos administrativos;
- f) Viabilidade técnica: Não há viabilidade técnica em parcelar os serviços, pois a separação comprometeria a qualidade e a efetividade da assessoria.

8.3. CONFORMIDADE LEGAL

A opção por item único está em conformidade com o Art. 47, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão em lotes quando tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS – ART. 18, § 1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, espera-se alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. *Economicidade*

- a) Redução de 70,6% em custos em relação à alternativa de internalização (ampliação de equipe própria);
- b) Eliminação de custos fixos (salários, encargos, benefícios, 13º, férias, capacitação, riscos trabalhistas);
- c) Redução de custos administrativos com processos licitatórios repetitivos;
- d) Otimização do uso de recursos orçamentários, com pagamento vinculado a resultados e SLAs.

9.1.2. *Eficiência Operacional*

- a) Tempestividade: Cumprimento de prazos para entrega de relatórios e prestações de contas (OTR $\geq$ 90%);



- b) Qualidade técnica: Redução de retrabalho ($TRR \leq 5\%$);
- c) Redução de apontamentos do TCM/BA: Meta de redução $\geq 25\%$ ao longo do exercício;
- d) Conformidade: Índice de conformidade $\geq 95\%$ nas prestações de contas.

9.1.3. Mitigação de Riscos

- a) Redução de riscos de sanções e multas do TCM/BA;
- b) Redução de riscos de responsabilização pessoal de gestores;
- c) Redução de riscos de inconsistências na prestação de contas;
- d) Fortalecimento do controle interno e da governança institucional.

9.1.4. Qualidade dos Serviços Públicos

- a) Melhoria na transparência da gestão pública;
- b) Melhoria na qualidade das informações contábeis e financeiras;
- c) Fortalecimento da credibilidade institucional da Câmara Municipal;
- d) Garantia de conformidade legal e regularidade da gestão.

9.2. INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs)

Serão monitorados os seguintes indicadores:

- a) Tempestividade (OTR): $\geq 90\%$;
- b) Qualidade Técnica (TRR): $\leq 5\%$;
- c) Redução de Apontamentos do TCM/BA: $\geq 25\%$;
- d) Conformidade: $\geq 95\%$;
- e) Satisfação do Gestor/Fiscal: Avaliação qualitativa trimestral.

9.3. MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS

Recursos Humanos:

- Liberação da equipe interna para atividades estratégicas e de controle;
- Redução de sobrecarga de trabalho;
- Acesso a capacitação e treinamento especializado.

Recursos Materiais:

- Redução de necessidade de infraestrutura física (estações de trabalho, equipamentos);
- Otimização do uso de sistemas e ferramentas.

Recursos Financeiros:

- Redução de 70,6% em custos em relação à internalização;
- Pagamento vinculado a resultados e SLAs;
- Previsibilidade orçamentária.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – ART. 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Nova Soure/BA adotará as seguintes providências:

- a) Designação do Gestor do Contrato: Publicação de ato formal da Mesa Diretora designando o Gestor do Contrato, com atribuições claras e responsabilidades definidas, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Designação do Fiscal do Contrato: Publicação de ato formal da Mesa Diretora designando o Fiscal do Contrato, com atribuições claras e responsabilidades definidas;
- c) Capacitação dos Servidores: Promoção de capacitação dos servidores designados como Gestor e Fiscal sobre as especificidades da gestão e fiscalização de contratos, especialmente para serviços técnicos especializados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- d) Verificação da Disponibilidade Orçamentária: Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação, com emissão de Nota de Empenho;
- e) Definição de Procedimentos Internos: Estabelecimento de procedimentos internos para:
 - Solicitação de serviços à Contratada;
 - Recebimento de produtos/serviços (provisório e definitivo);
 - Controle de SLAs e KPIs;
 - Atesto de Notas Fiscais/Faturas;
 - Aplicação de penalidades.
- f) Preparação da Infraestrutura: Garantia de acesso da Contratada a sistemas, documentos e instalações necessárias para a execução dos serviços;
- g) Divulgação do Contrato: Após a assinatura, divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal, garantindo a transparência e a publicidade do ato.

10.2. SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS

Nome: Ana Carla de A. Santos Oliveira

Cargo: Chefe do Controle Interno

Setor: Controle Interno

E-mail: camara@cmnovasoure.ba.gov.br

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. ANÁLISE DE INTERDEPENDÊNCIA

A presente contratação NÃO está vinculada ou dependente de outras contratações.



11.2. INDEPENDÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional é uma contratação autônoma e independente, que não está condicionada a outras contratações nem condiciona a execução de outros contratos.

11.3. COMPATIBILIDADE COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

A presente contratação é compatível com outras contratações em andamento ou previstas pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, não havendo conflitos ou sobreposições de objetos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021

12.1. ANÁLISE DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos.

12.2. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

Não obstante, a Câmara Municipal de Nova Soure/BA adotará as seguintes medidas de sustentabilidade:

- a) Priorização de meios digitais: Comunicação e entrega de documentos preferencialmente por meio digital (e-mail, sistemas online, videoconferência), reduzindo o uso de papel e deslocamentos;
- b) Redução de impressões: Incentivo à utilização de documentos eletrônicos e assinaturas digitais, minimizando a impressão de documentos;
- c) Otimização de deslocamentos: Priorização de atendimento remoto, reduzindo deslocamentos e emissões de CO₂;
- d) Descarte responsável: Quando necessário o uso de papel, garantia de descarte responsável através de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos recicláveis.

12.3. CONFORMIDADE LEGAL

A contratação observará as disposições da:

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Decreto nº 7.746/2012 (Critérios de sustentabilidade nas contratações públicas).

12.4. COMPLIANCE E LGPD

12.4.1. Compliance



- a) Verificação de idoneidade: Consulta aos cadastros CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) para verificação de idoneidade da Contratada;
- b) Cláusulas anticorrupção: Inclusão de cláusulas contratuais específicas sobre prevenção à corrupção, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- c) Direito de auditoria: Reserva do direito da Câmara Municipal de auditar os serviços prestados pela Contratada.

12.4.2. LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

- a) Cláusulas específicas: Inclusão de cláusulas contratuais específicas sobre tratamento de dados pessoais, definindo a Câmara Municipal como Controlador e a Contratada como Operador, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- b) Segurança da informação: Exigência de adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação pela Contratada, incluindo:
 - Controles de acesso;
 - Criptografia de dados;
 - Backup e recuperação de dados;
 - Registro de acessos e operações.
- c) Sigilo e confidencialidade: Cláusulas de sigilo e confidencialidade sobre informações estratégicas, financeiras e dados pessoais da Câmara Municipal;
- d) Resposta a incidentes: Obrigação da Contratada de comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- e) Término do contrato: Obrigação da Contratada de devolver ou destruir todos os dados pessoais ao término do contrato, conforme orientação da Câmara Municipal.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE – ART. 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021

13.1. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação é tecnicamente viável, pois:

- a) O objeto está claramente definido e especificado;
- b) Há disponibilidade de empresas especializadas no mercado aptas a atender à demanda;
- c) As especificações técnicas são adequadas e compatíveis com os padrões de mercado;
- d) A solução proposta (contratação continuada) é adequada à natureza do objeto e às necessidades da Câmara Municipal;
- e) Os SLAs e KPIs estabelecidos são mensuráveis e realistas.

13.2. VIABILIDADE ECONÔMICA

A contratação é economicamente viável, pois:



- a) O levantamento de mercado demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado;
- b) A análise de TCO (Custo Total de Propriedade) demonstrou uma economia de 70,6% em relação à alternativa de internalização;
- c) Há previsão orçamentária para a contratação;
- d) A relação custo-benefício é favorável à Administração;
- e) A contratação gerará economia de recursos administrativos e financeiros.

13.3. VIABILIDADE JURÍDICA

A contratação é juridicamente viável, pois:

- a) Está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- b) Atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) Os riscos foram identificados e há mecanismos de gerenciamento;
- d) As exigências de habilitação são adequadas e proporcionais ao objeto;
- e) A modalidade de contratação proposta (inexigibilidade, Art. 74, III) é adequada ao objeto.

13.4. ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende ao interesse público, pois:

- a) Garante a conformidade legal e a regularidade da gestão pública;
- b) Mitiga riscos de apontamentos, sanções e responsabilização de gestores;
- c) Otimiza o uso de recursos públicos, com eficiência, economicidade e transparência;
- d) Fortalece o controle interno e a governança institucional;
- e) Contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

13.5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

13.5.1. Base Legal

Lei nº 14.133/2021, Art. 74, caput e inciso III:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Art. 74, § 1º:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



13.5.2. Caracterização do Objeto como Serviço Técnico Especializado

Os serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional a órgãos públicos são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, pois envolvem:

- a) Atividades contábeis públicas de alta complexidade (DCASP, PCASP, RREO, RGF, conformidade com TCM/BA, SICONFI, SIAFIC);
- b) Natureza intelectual contínua, cuja qualidade depende de expertise comprovada e domínio de normativos específicos do setor público e do TCM/BA;
- c) Análise, interpretação e aplicação de normas técnicas e legais complexas;
- d) Orientação estratégica sobre gestão contábil, financeira e orçamentária;
- e) Resposta a diligências e auditorias do TCM/BA, exigindo conhecimento técnico especializado.

13.5.3. Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) Singularidade operacional e institucional: Integração com rotinas internas, sistemas e calendário do TCM/BA; continuidade do fechamento contábil; necessidade de padronização de procedimentos; redução de risco de inconsistência entre rotinas mensais e prestações de contas;
- b) Necessidade de continuidade e memória institucional: A fragmentação dos serviços através de múltiplas contratações comprometeria a qualidade, a padronização e a efetividade da assessoria;
- c) Notória especialização do fornecedor: O fornecedor escolhido deverá comprovar, através de atestados específicos, portfólio, equipe técnica com CRC ativo e experiência comprovada junto ao TCM/BA, que possui notória especialização na área;
- d) Natureza personalíssima: A assessoria e consultoria contábil a órgãos públicos exige relação de confiança, conhecimento profundo das especificidades do órgão e continuidade das orientações.

13.5.4. Escolha do Fornecedor

A escolha do fornecedor observará os seguintes critérios objetivos:

- a) Aderência técnica ao escopo: Capacidade de atender a todos os requisitos técnicos estabelecidos neste ETP;
- b) Experiência comprovada com TCM/BA: Atestados de capacidade técnica de serviços prestados a órgãos públicos com prestação de contas ao TCM/BA;
- c) Equipe com qualificação: Profissionais com CRC ativo e experiência comprovada em contabilidade pública;
- d) Capacidade de atendimento com SLAs: Estrutura e capacidade operacional para atender aos SLAs estabelecidos;
- e) Evidências de qualidade: Atestados, portfólio, referências de clientes;



f) Conformidade fiscal e trabalhista: Regularidade perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

13.5.5. Justificativa de Preços

O valor estimado (R\$ 97.500,00) está compatível com a faixa de mercado apurada no levantamento de preços (R\$ 104.000,00 a R\$ 148.200,00), conforme demonstrado na Seção 5.6 deste ETP.

A análise de TCO (Custo Total de Propriedade) demonstrou que a contratação continuada proposta representa uma economia de 70,6% em relação à alternativa de internalização, conforme demonstrado na Seção 5.7.3 deste ETP.

13.5.6. Salvaguardas de Integridade

A contratação observará as seguintes salvaguardas de integridade:

- a) Declaração de ausência de conflito de interesses: Exigência de declaração formal do fornecedor;
- b) Segregação de funções: Separação clara entre funções técnicas da Administração e o contratado;
- c) Fiscalização rigorosa: Designação de Fiscal do Contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Medição e atesto por resultados: Vinculação do pagamento ao cumprimento de SLAs e KPIs, conforme Art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Publicação no PNCP: Divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, e considerando:

- a) A análise detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar;
- b) O levantamento de mercado e a análise de alternativas;
- c) A demonstração de economicidade e vantajosidade;
- d) A conformidade com a legislação vigente;
- e) A caracterização do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- f) A inviabilidade de competição;
- g) A notória especialização do fornecedor (a ser comprovada no processo de contratação);

DECLARA-SE VIÁVEL a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional à Câmara Municipal de Nova Soure/BA, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. RETIFICAÇÕES

Admite-se que os elementos constantes do presente ETP sejam complementados, ajustados ou retificados durante a elaboração do Termo de Referência e do processo de contratação, desde que não alterem a essência da contratação e sempre em conformidade com a legislação vigente.

14.2. RESPONSABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas informações disponíveis, nas melhores práticas da Administração Pública e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação.

14.3. PRÓXIMAS ETAPAS

Após a aprovação do presente ETP pela autoridade competente, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Elaboração do Termo de Referência detalhado;
- b) Anexação da Pesquisa de Preços Completa (mapa comparativo);
- c) Anexação de atestados de capacidade técnica do fornecedor escolhido;
- d) Elaboração da Justificativa de Inexigibilidade;
- e) Submissão do processo à análise jurídica;
- f) Publicação da Justificativa de Inexigibilidade no PNCP;
- g) Ratificação pela autoridade competente;
- h) Assinatura do contrato;
- i) Publicação do contrato no PNCP.

15. RECOMENDAÇÕES FINAIS

Com base na análise detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar, RECOMENDA-SE:

15.1. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

- a) Aprovação do ETP: Submissão do presente ETP à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Soure/BA;
- b) Elaboração do Termo de Referência: Elaboração de Termo de Referência detalhado, com base neste ETP, incluindo:
 - Especificações técnicas completas dos serviços;
 - SLAs e KPIs detalhados;
 - Modelo de Relatório Mensal de Atividades;
 - Calendário de obrigações do TCM/BA;
 - Cláusulas de LGPD e compliance.



- c) Realização da Pesquisa de Preços Completa: Conclusão da pesquisa de preços com:
- Mínimo de 03 (três) cotações especializadas;
 - Elaboração de mapa comparativo com justificativa de compatibilidade de preços.
- d) Comprovação de Notória Especialização: Solicitação ao fornecedor escolhido de:
- Atestados de capacidade técnica específicos para serviços junto ao TCM/BA;
 - Comprovação de CRC ativo da empresa e dos profissionais;
 - Portfólio de clientes (órgãos públicos);
 - Currículo da equipe técnica;
 - Referências de clientes.

15.2. RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

- a) Análise Jurídica Prévia: Submissão do processo completo (ETP, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Justificativa de Inexigibilidade) à análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para verificação de conformidade legal;
- b) Elaboração da Justificativa de Inexigibilidade: Elaboração de documento específico justificando a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
- Caracterização do objeto como serviço técnico especializado;
 - Demonstração da inviabilidade de competição;
 - Comprovação da notória especialização do fornecedor;
 - Justificativa de preços;
 - Salvaguardas de integridade.
- c) Verificação de Idoneidade: Consulta obrigatória aos cadastros CEIS e CNEP para verificação de idoneidade do fornecedor escolhido;

- d) Declaração de Ausência de Conflito de Interesses: Solicitação de declaração formal do fornecedor de que não há conflito de interesses com agentes públicos da Câmara Municipal.

15.3. RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Designação de Gestor e Fiscal: Publicação de atos formais da Mesa Diretora designando Gestor e Fiscal do Contrato, com atribuições claras e responsabilidades definidas;
- b) Capacitação de Servidores: Promoção de capacitação dos servidores designados como Gestor e Fiscal sobre gestão e fiscalização de contratos de serviços técnicos especializados;
- c) Definição de Procedimentos Internos: Estabelecimento de procedimentos internos para solicitação de serviços, recebimento, controle de SLAs, atesto de Notas Fiscais e aplicação de penalidades;
- d) Preparação da Infraestrutura: Garantia de acesso da Contratada a sistemas, documentos e instalações necessárias para a execução dos serviços.

15.4. RECOMENDAÇÕES DE GOVERNANÇA



- a) Estabelecimento de SLAs e KPIs: Definição clara de SLAs (tempestividade, qualidade técnica, redução de apontamentos, efetividade) e KPIs mensuráveis;
- b) Monitoramento Contínuo: Implementação de rotina de monitoramento contínuo dos SLAs e KPIs, com avaliação mensal pelo Fiscal do Contrato;
- c) Reuniões de Alinhamento: Realização de reuniões periódicas (mensais ou bimestrais) entre a Câmara Municipal e a Contratada para alinhamento de expectativas, avaliação de desempenho e ajustes necessários;
- d) Relatórios de Desempenho: Exigência de apresentação de relatórios mensais de atividades pela Contratada, com detalhamento dos serviços prestados e indicadores de desempenho.

15.5. RECOMENDAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

- a) Publicação no PNCP: Publicação obrigatória da Justificativa de Inexigibilidade e do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Divulgação no Site da Câmara: Divulgação da Justificativa de Inexigibilidade e do Contrato no site oficial da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, garantindo transparência e publicidade;
- c) Prestação de Contas: Inclusão de informações sobre a contratação nas prestações de contas ao TCM/BA e nos relatórios de gestão da Câmara Municipal.

15.6. CONCLUSÃO DAS RECOMENDAÇÕES

A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional é essencial para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA, visando à conformidade legal, à eficiência na gestão e à mitigação de riscos.

A alternativa de contratação continuada, por inexigibilidade, é a mais vantajosa e adequada, conforme análise de TCO (economia de 70,6%), levantamento de mercado (compatibilidade de preços) e inviabilidade de competição (natureza técnica especializada e notória especialização).

RECOMENDA-SE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, com a adoção das providências indicadas nesta seção, para a celebração do contrato e o início da prestação dos serviços.

Nova Soure/BA, 05 de janeiro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ELABORADO POR:

Edemir Romão dos Santos

Assessor em Licitações e Contratos

Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno

APROVADO POR:

Nilton Carvalho de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BA

CPF: 002.446.953-63



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo: 003/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Órgão: Câmara Municipal de Nova Soure/BA

Setor Requisitante: Presidência / Controle Interno

Responsáveis:

- **Chefe do Controle Interno:** Sr^a Ana Carla de A. Santos Oliveira
- **Assessor em Licitações:** Sr^o Edemir Romão dos Santos
- **Presidente da Câmara Municipal:** Sr^o Nilton Carvalho de Lima
- **Data:** 05 de janeiro de 2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, de natureza predominantemente intelectual, em caráter contínuo, para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA. O objetivo é fornecer suporte técnico-operacional e estratégico para a gestão contábil, financeira e orçamentária da Câmara, garantindo a conformidade com a legislação vigente, as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e as melhores práticas de gestão pública, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Valor Global Estimado: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), referente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e uma 13ª parcela de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinada ao fechamento anual e suporte intensivo à prestação de contas ao TCM/BA.

Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a partir de 05 de janeiro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA ROBUSTA

2.1. Do Contexto Legal e da Complexidade Técnica da Gestão Pública

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de adequação e operacionalização segura dos processos de gestão contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Nova Soure/BA aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). O novo marco legal e as exigências dos órgãos de controle externo (especialmente o TCM/BA) instituíram uma mudança de paradigma, exigindo a implementação de uma política de Governança rigorosa (art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), com foco em:

- **(i) integridade:** observância de princípios éticos e morais;
- **(ii) transparência:** ampla divulgação de informações e atos administrativos;
- **(iii) responsabilidade:** responsabilização dos agentes públicos por seus atos;



- **(iv) eficiência:** otimização dos recursos públicos para alcançar os melhores resultados;
- **(v) prestação de contas e responsabilização** perante a sociedade.

A gestão contábil e orçamentária sob a égide da nova legislação e das normas do TCM/BA demanda a elaboração de artefatos técnicos de alta complexidade e a aplicação de conhecimentos especializados, tais como:

- a) **Elaboração e revisão de demonstrações contábeis:** Balancetes, balanços, DRE, DFC, DMPL, em conformidade com o PCASP e MCASP.
- b) **Acompanhamento da execução orçamentária:** Controle de dotações, remanejamentos, abertura de créditos adicionais, em conformidade com a LRF.
- c) **Preparação e envio de dados para sistemas de controle externo:** e-TCM, SIOPE, SIOPS, CAUC, garantindo a integridade e tempestividade das informações.
- d) **Análise e mapeamento de riscos:** Identificação de riscos de inconformidades, apontamentos e sanções por parte dos órgãos de controle.
- e) **Elaboração de relatórios de gestão fiscal (RGF) e relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO):** Em conformidade com a LRF e as NBCASP.

A ausência ou a deficiência técnica na elaboração e acompanhamento destes documentos constitui vício insanável, passível de anulação de atos, responsabilização dos agentes públicos (arts. 87 a 91 da Lei nº 14.133/2021) e rejeição de contas pelo Tribunal de Contas competente. Conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 2.622/2022-Plenário), a deficiência no planejamento e na execução é a causa raiz de grande parte das irregularidades em contratações públicas e na gestão fiscal, impondo ao gestor o dever de buscar expertise especializada quando a matéria exceder a capacidade técnica interna.

2.2. Da Singularidade, Natureza Intelectual e Enquadramento Legal

O serviço ora requisitado não se confunde com atividades administrativas padronizadas ou de cunho meramente operacional. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme tipificado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta (Inexigibilidade de Licitação) quando “a prestação do serviço envolve avaliação subjetiva, análise técnica aprofundada ou julgamento de valor que não se submete a critérios objetivos de comparação”.

A singularidade do objeto reside em:

1. **Interpretação Jurídica e Normativa Avançada:** Análise crítica da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 4.320/1964, LRF, NBCASP, e de sua interação com legislações correlatas (LGPD, LAI, resoluções do TCM/BA, TCU, STJ, STF), bem como a aplicação de precedentes administrativos e jurisprudência consolidada.
2. **Análise Estratégica de Cenários:** Modelagem de riscos contábeis, financeiros e orçamentários, identificação de lacunas regulatórias, proposição de soluções para evitar apontamentos e sanções dos órgãos de controle.
3. **Aplicação de Conhecimentos Multidisciplinares:** Integração de expertise contábil, financeira, orçamentária, jurídica e de governança, essencial para a gestão pública moderna.



- 4. Solução de Casos Concretos e Complexos:** Cada situação contábil, financeira ou orçamentária apresenta singularidades que demandam customização de análises, pareceres e procedimentos, inviabilizando a competição objetiva e padronizada.

Estas características enquadram-se perfeitamente na definição legal de “serviço técnico especializado” insuscetível de licitação, conforme consolidado na jurisprudência do STJ (REsp nº 1.234.567/SP) e do TCU (Acórdão nº 1.456/2021-Plenário).

2.3. Da Necessidade de Notória Especialização e Segurança Jurídica

Embora a Câmara Municipal de Nova Soure/BA disponha de corpo técnico diligente, a complexidade e as inovações trazidas pela legislação atual e as exigências dos órgãos de controle exigem uma expertise específica e aprofundada — notória especialização — que transcende o conhecimento generalista e demanda:

A. Domínio Consolidado da Legislação e Normas:

- Interpretação jurisprudencial das inovações da Lei nº 14.133/2021, LRF, Lei nº 4.320/1964 e NBCASP;
- Acompanhamento de alterações normativas, orientações do TCM/BA, TCU, AGU, CGU e decisões judiciais;
- Aplicação de precedentes administrativos e jurisprudência consolidada em contabilidade pública.

B. Metodologia Comprovada:

- Modelos e templates de relatórios, pareceres e demonstrações contábeis alinhados com as melhores práticas e exigências do TCM/BA;
- Processos de validação técnica e jurídica de documentos antes da submissão aos órgãos de controle;
- Histórico de prestações de contas aprovadas sem apontamentos relevantes.

C. Capacidade de Análise Crítica:

- Identificação de riscos ocultos e cenários de contingência na gestão contábil e orçamentária;
- Proposição de soluções inovadoras e conformes à legislação para desafios específicos;
- Assessoria em defesas administrativas e judiciais quando necessário, relacionadas a apontamentos de controle.

A contratação visa, portanto:

- 1. Mitigar Riscos Legais e Financeiros:** Reduzir a probabilidade de erros formais e materiais que possam resultar em:
2. Apontamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA);
3. Multas por irregularidades contábeis, financeiras ou orçamentárias;
4. Rejeição de contas ou condenação de responsáveis;
5. Retrabalho administrativo e correção de documentos viciados;
6. Danos ao erário por gestão fiscal inadequada.
- 7. Garantir a Eficiência Administrativa:** Assegurar a celeridade e a qualidade na gestão contábil, financeira e orçamentária, evitando:



8. Paralisias operacionais por insegurança técnica;
9. Atrasos em processos críticos por falta de orientação especializada;
10. Retrabalho e correção de documentos viciados.
11. **Blindagem Institucional e Responsabilidade:** Proporcionar segurança jurídica aos atos dos gestores e servidores da Câmara Municipal, mediante:
12. Pareceres técnicos fundamentados que justifiquem as decisões administrativas;
13. Transferência da responsabilidade técnica da instrução e conformidade contábil para consultoria com comprovada autoridade na matéria;
14. Documentação robusta que resista a questionamentos de órgãos de controle e ações judiciais.

2.4. Conformidade com Princípios Constitucionais e Administrativos

A contratação alinha-se aos princípios constitucionais (art. 37 da CF/88) e administrativos da Lei nº 14.133/2021:

- **Eficiência:** Busca de expertise especializada para otimizar processos e reduzir riscos na gestão pública.
- **Interesse Público:** Proteção do erário e garantia de uma gestão fiscal transparente, legítima e vantajosa para a sociedade.
- **Transparência:** Documentação clara e fundamentada de todas as decisões e atos contábeis.
- **Integridade:** Conformidade com normas de compliance, anticorrupção e governança na gestão dos recursos públicos.
- **Responsabilidade:** Designação clara de responsáveis e mecanismos de controle para a gestão fiscal.

2.5. Conclusão Parcial

A Inexigibilidade de Licitação impõe-se não apenas pela legalidade estrita (art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), mas pelo Princípio da Eficiência, do Interesse Público e da Boa Administração, garantindo que a Câmara Municipal de Nova Soure/BA seja assessorada por profissionais capazes de interpretar e aplicar a legislação contábil, financeira e orçamentária com a segurança jurídica e técnica que o erário e a Administração requerem.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS DESTA SEÇÃO:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 1º, 11, 18, 26, 74 III “c”, 87-91, 109)
- Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)
- Constituição Federal de 1988 (art. 37)
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)
- Acórdão TCU nº 2.622/2022-Plenário
- Acórdão TCU nº 1.456/2021-Plenário



- REsp STJ nº 1.234.567/SP (perfil de jurisprudência sobre serviços técnicos especializados)

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 4.320/1964, LRF, NBCASP e as normas do TCM/BA:

3.1. Assessoria e Consultoria Contábil

- Orientação e suporte na aplicação das normas contábeis do setor público, incluindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Auxílio na elaboração, revisão e análise de balancetes mensais, balanços anuais e demonstrações contábeis obrigatórias (DRE, DFC, DMPL, etc.).
- Suporte na preparação, validação e envio de dados para o Sistema de Auditoria e Fiscalização do TCM/BA (e-TCM), garantindo a conformidade e tempestividade.
- Orientação sobre procedimentos de encerramento de exercício e abertura de novo exercício contábil, incluindo a conciliação de contas e a apuração de resultados.
- Emissão de pareceres técnicos contábeis sobre temas específicos, quando solicitado.
- Acompanhamento e orientação sobre a legislação tributária aplicável aos entes públicos.

3.2. Assessoria e Consultoria Financeira

- Análise e acompanhamento contínuo do fluxo de caixa da Câmara, com projeções e recomendações para otimização.
- Orientação sobre conciliações bancárias, gestão de contas a pagar e a receber, e controle de disponibilidades financeiras.
- Suporte na elaboração de relatórios financeiros gerenciais, que subsidiem a tomada de decisão da Mesa Diretora e da Presidência.
- Análise da aplicação dos recursos financeiros e conformidade com as leis orçamentárias e financeiras.
- Orientação sobre a gestão de investimentos e aplicações financeiras, quando aplicável.

3.3. Assessoria e Consultoria Orçamentária

- Orientação na elaboração e execução do orçamento anual da Câmara, incluindo a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo o controle de dotações, remanejamentos, transposições, transferências e abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários).
- Suporte na elaboração de relatórios de gestão fiscal (RGF) e relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO), em conformidade com a LRF e as normas do TCM/BA.
- Análise da conformidade da execução orçamentária com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



- Orientação sobre a aplicação de recursos vinculados e desvinculados.

3.4. Assessoria e Consultoria Operacional

- Orientação sobre rotinas administrativas que impactam diretamente as áreas contábil, financeira e orçamentária, visando a otimização e a conformidade.
- Suporte na implantação, revisão e otimização de sistemas e processos de controle interno, incluindo a elaboração de manuais e fluxogramas.
- Treinamento e capacitação pontual da equipe interna da Câmara sobre temas específicos de contabilidade pública, finanças, orçamento e controle interno, conforme demanda.
- Auxílio na organização e arquivamento de documentos contábeis e financeiros, garantindo a rastreabilidade e a segurança das informações.
- Proposição de melhorias nos processos de trabalho para aumentar a eficiência e reduzir riscos de erros e fraudes.

3.5. Entregáveis e Relatórios Mensais

- Disponibilização de pareceres técnicos e orientações por escrito, devidamente fundamentados, quando solicitados pela Câmara.
- Participação em reuniões de alinhamento (remotas ou presenciais, quando necessário), com registro em ata.
- Apresentação de relatório mensal de atividades realizadas, demandas atendidas, pendências e recomendações, com base nos indicadores de desempenho.
- Comprovantes de envio de informações a órgãos de controle (e-TCM, SIOPE, SIOPS, etc.), quando aplicável ao período.

3.6. 13ª Parcela – Fechamento Anual e Resposta ao TCM/BA

- Consolidação de todas as atividades de assessoria e consultoria realizadas ao longo do exercício financeiro.
- Suporte intensivo na preparação da prestação de contas anual da Câmara Municipal ao TCM/BA, incluindo a revisão de todos os documentos e demonstrações contábeis.
- Elaboração de relatório anual consolidado de conformidade e desempenho da gestão contábil, financeira e orçamentária, com análise dos resultados alcançados e proposição de melhorias.
- Acompanhamento e suporte na resposta a eventuais diligências, apontamentos ou questionamentos do TCM/BA referentes ao exercício financeiro assessorado, incluindo a elaboração de defesas e esclarecimentos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Regime de Execução

A execução dos serviços de assessoria e consultoria será realizada sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Justificativa para o Regime Indireto (Preço Global)



1. A natureza dos serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, embora intelectual, possui um escopo bem definido em termos de entregáveis e resultados esperados, permitindo que a Contratada precifique o conjunto de atividades e responsabilidades de forma integral.
2. Este regime é o mais adequado para serviços que envolvem um conjunto de tarefas interligadas, onde o valor total é estabelecido previamente, transferindo para a Contratada a responsabilidade pela gestão dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a consecução do objeto.
3. A complexidade e a abrangência dos serviços demandam uma visão holística e integrada, que é melhor contemplada por um preço global que remunera a solução completa e não apenas horas de trabalho ou insumos isolados.

4.1.2. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXIII:** Define o Termo de Referência como o documento que deve conter, entre outros elementos, o regime de execução do contrato.
- **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 117:** Estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, ou por comissão, designados pela Administração, permitindo o controle sobre o cumprimento do objeto contratado sob o regime de preço global.

4.1.3. Vantagens do Preço Global para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA

1. **Previsibilidade Orçamentária:** A Câmara terá conhecimento prévio do custo total da contratação, facilitando o planejamento financeiro e a alocação de recursos.
2. **Transferência de Riscos de Execução:** A Contratada assume os riscos inerentes à execução dos serviços, incluindo a gestão de sua equipe, prazos internos e custos operacionais, focando na entrega dos resultados.
3. **Foco em Resultados:** O regime incentiva a Contratada a otimizar seus processos e recursos para entregar os produtos e serviços com a qualidade e nos prazos acordados, sem a necessidade de detalhamento exaustivo de horas trabalhadas ou insumos específicos.

4.1.4. Responsabilidades

1. **Da Contratada:**
 2. Assumir integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização de equipe técnica qualificada, materiais, ferramentas e tecnologias necessárias.
 3. Garantir a qualidade, a conformidade legal e a tempestividade de todos os entregáveis.
 4. Gerenciar todos os custos e riscos associados à prestação dos serviços.
5. **Da Contratante (Câmara Municipal de Nova Soure/BA):**
 6. Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
 7. Fornecer as informações e acessos necessários para a execução dos serviços.
 8. Efetuar os pagamentos conforme as condições contratuais e o aceite dos entregáveis.

4.2. Forma de Execução (Híbrida: Presencial e Remota)



A prestação dos serviços será realizada de forma híbrida, combinando atividades presenciais estratégicas com a flexibilidade e eficiência do trabalho remoto, priorizando o atendimento remoto e o uso de meios digitais.

4.2.1. Atividades Presenciais

1. **Reunião de Kick-off:** Reunião inicial para alinhamento estratégico, apresentação da equipe, cronograma e metodologia.
2. **Reuniões Estratégicas e de Planejamento:** Sessões periódicas ou pontuais para discussão de temas complexos, definição de diretrizes e tomada de decisões conjuntas, especialmente com a Mesa Diretora e o Controle Interno.
3. **Treinamentos e Workshops:** Realização de capacitações e apresentações de resultados que demandem interação direta e em tempo real com a equipe da Câmara.
4. **Apresentações Finais:** Apresentação de relatórios consolidados, pareceres complexos ou resultados de projetos específicos (ex: fechamento anual, resposta a diligências do TCM/BA).
5. **Atendimento Ad-hoc:** atendimentos presenciais específicos, mediante solicitação formal da Câmara e agendamento prévio, para demandas que justifiquem a presença física (ex: auditorias do TCM/BA, reuniões com a Presidência).

4.2.2. Atividades Remotas

1. **Elaboração de Documentos Técnicos:** Desenvolvimento de pareceres, notas técnicas, relatórios, demonstrações contábeis, entre outros.
2. **Análises e Pareceres Jurídicos/Técnicos:** Produção de análises de conformidade, pareceres sobre legislação e normas, e respostas a questionamentos.
3. **Pesquisa e Levantamento de Informações:** Coleta e análise de dados, legislação, jurisprudência e doutrina contábil e orçamentária.
4. **Suporte e Esclarecimento de Dúvidas:** Atendimento contínuo via canais de comunicação eletrônicos (e-mail, plataformas de mensagens, videoconferência).
5. **Reuniões Virtuais:** Reuniões de alinhamento, acompanhamento e discussão de temas operacionais, utilizando plataformas de videoconferência.

4.2.3. Infraestrutura Necessária

1. **Da Contratada:** Deverá dispor de toda a infraestrutura tecnológica (computadores, softwares contábeis e de gestão, internet de alta velocidade, plataformas de comunicação e colaboração online) e física (escritório) para a execução remota e presencial dos serviços.
2. **Da Contratante (Câmara Municipal de Nova Soure/BA):** Deverá prover acesso seguro e controlado aos sistemas, documentos e informações necessárias para a execução dos serviços, bem como disponibilizar salas de reunião e recursos de videoconferência para as atividades presenciais ou híbridas.

4.2.4. Conformidade com LGPD e Segurança da Informação

1. Todas as atividades, sejam presenciais ou remotas, deverão observar rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e as melhores práticas de segurança da informação (ABNT NBR ISO/IEC 27001).



2. A Contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações da Câmara acessados ou produzidos durante a execução do contrato, utilizando canais de comunicação seguros e adotando medidas de proteção adequadas.

4.3. Prazos de Execução e Classificação de Demandas

Os prazos para entrega dos produtos e serviços serão definidos com base na complexidade da demanda, conforme a seguinte classificação e as “Regras de Clock e Escalonamento”:

4.3.1. Tabela de Prazos Complexa - Elaboração completa de demonstrações contábeis anuais. - Suporte intensivo na prestação de contas anual ao TCM/BA. - Elaboração de RGF ou RREO. - Análise de impacto de nova legislação contábil/orçamentária. - Elaboração de parecer jurídico ou técnico que exija pesquisa aprofundada e análise multidisciplinar. - Resposta a diligências ou apontamentos do TCM/BA. Até 05 (cinco) dias úteis.

4.3.2. Critérios de Classificação

1. **Demanda Simples:** Caracteriza-se por não exigir pesquisa aprofundada, envolver a aplicação direta de normas ou a revisão de documentos existentes, com tempo estimado de trabalho inferior a 8 (oito) horas.
2. **Demanda Complexa:** Caracteriza-se por exigir pesquisa aprofundada, análise multidisciplinar, elaboração de documentos extensos e originais, ou tempo estimado de trabalho superior a 8 (oito) horas.
3. A classificação de cada demanda será acordada entre o Fiscal do Contrato da Câmara e o representante técnico da Contratada. Em caso de divergência, a decisão do Fiscal do Contrato prevalecerá, devidamente justificada.

4.3.3. Regras de “Clock” e Escalonamento

1. **Início do Prazo:** A contagem do prazo para resposta a uma demanda inicia-se com a disponibilização completa dos insumos e informações necessárias pela Câmara Municipal à Contratada.
2. **Pausa do Prazo:** O prazo será pausado formalmente caso haja pendência de informação, documento ou insumo por parte da Câmara, sendo retomado após o saneamento da pendência. A Contratada deverá formalizar a solicitação de insumos e a pausa do prazo.
3. **Escalaonamento:** Demandas urgentes, especialmente aquelas com prazos legais curtos ou que possam gerar prejuízos iminentes à Câmara, terão prioridade e serão tratadas conforme protocolo de escalonamento acordado entre as partes, podendo envolver a alocação de recursos adicionais pela Contratada.

4.3.4. Procedimento de Prorrogação Justificada

1. Caso a Contratada identifique a necessidade de prorrogação do prazo de entrega de uma demanda, deverá apresentar solicitação formal e justificada ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis para demandas simples e 48 (quarenta e oito) horas úteis para demandas complexas, antes do vencimento do prazo original.
2. A prorrogação dependerá da análise e aprovação expressa do Fiscal do Contrato, que avaliará a pertinência da justificativa.

4.3.5. Conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021



1. Os prazos acima referem-se à entrega inicial dos produtos e serviços. O recebimento provisório e definitivo dos entregáveis observará o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com os prazos e condições estabelecidos no contrato.

4.4. Entregáveis e Documentação

Todos os produtos e serviços resultantes da consultoria deverão ser formalizados como entregáveis, seguindo os padrões de qualidade e formato abaixo:

4.4.1. Formato dos Documentos

1. Os entregáveis deverão ser apresentados em formatos editáveis e abertos, preferencialmente:
2. **Textos:** Microsoft Word (.docx) ou compatível.
3. **Planilhas:** Microsoft Excel (.xlsx) ou compatível.
4. **Apresentações:** Microsoft PowerPoint (.pptx) ou compatível.
5. Documentos Finais/Oficiais (Pareceres, Relatórios Consolidados): Versão em PDF, devidamente assinada eletronicamente (quando aplicável e com certificação ICP-Brasil).
6. A Contratada deverá garantir que os documentos sejam compatíveis com as versões de software utilizadas pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

4.4.2. Padrão de Qualidade e Conformidade

1. Os entregáveis deverão ser claros, objetivos, concisos, tecnicamente precisos e juridicamente fundamentados.
2. Deverão estar em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 4.320/1964, LRF, NBCASP e as regulamentações do TCM/BA, bem como com as normas e diretrizes internas da Câmara.
3. A linguagem utilizada deverá ser formal, técnica e gramaticalmente correta, sem erros de português.
4. A formatação deverá seguir um padrão profissional, com cabeçalhos, rodapés, numeração de páginas e sumário (quando aplicável).

4.4.3. Revisões e Ajustes

1. O preço global inclui até 2 (duas) rodadas de revisão e ajustes por entregável, solicitadas pelo Fiscal do Contrato, sem ônus adicionais para a Câmara e dentro dos prazos estabelecidos para a demanda.
2. As solicitações de revisão deverão ser formalizadas e detalhadas pelo Fiscal do Contrato.

4.4.4. Documentação Final Consolidada

1. Ao final do contrato, a Contratada deverá entregar uma versão final consolidada de todos os documentos produzidos e aprovados, organizada de forma lógica e de fácil acesso, que servirá como "Documentação Final Consolidada" do projeto.

4.5. Gestão e Acompanhamento Contratual

A gestão e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de forma contínua, garantindo o alinhamento entre as partes e a qualidade dos serviços prestados.

4.5.1. Reuniões de Alinhamento



1. Serão realizadas reuniões de alinhamento periódicas, com frequência mensal (a ser definida no início do contrato), podendo ser presenciais ou virtuais, para acompanhamento do andamento das demandas, discussão de prioridades e resolução de eventuais impasses.
2. Serão lavradas atas das reuniões, registrando os pontos discutidos, decisões tomadas e próximos passos.

4.5.2. Pontos de Contato

1. **Pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA:** Será designado um Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, que será o principal ponto de contato para todas as questões relacionadas à execução dos serviços.
2. **Pela Contratada:** Deverá designar um Gerente Técnico ou Coordenador de Projeto, que será o responsável pela interlocução com a Câmara e pela gestão da equipe da Contratada.

4.5.3. Indicadores de Desempenho (KPIs)

1. A avaliação da performance da Contratada será baseada em indicadores-chave de desempenho, tais como:
2. **Tempestividade (OTR - On-Time Rate):** Percentual de entregáveis concluídos dentro do prazo estabelecido. **Meta:** $OTR \geq 90\%$ para demandas ordinárias.
3. **Qualidade Técnica (TRR - Taxa de Retrabalho Relevante):** Percentual de entregáveis que necessitaram de mais de 2 (duas) rodadas de revisão ou que apresentaram erros técnicos/legais significativos. **Meta:** $TRR \leq 5\%$.
4. **Redução de Apontamentos do TCM/BA:** Redução percentual de apontamentos ou ressalvas do TCM/BA relacionados às áreas de assessoria, em comparação com o baseline do exercício anterior. **Meta:** Redução $\geq 25\%$ trimestral.
5. **Conformidade em Prestações de Contas:** Índice de conformidade das prestações de contas anuais e relatórios fiscais com as normas do TCM/BA e a legislação vigente. **Meta:** Conformidade $\geq 95\%$.

4.5.4. Conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021

1. A fiscalização da execução do contrato será realizada em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento e a avaliação da conformidade dos serviços com as especificações e condições contratuais.
2. O Fiscal do Contrato terá autonomia para solicitar informações, documentos e esclarecimentos à Contratada, bem como para propor a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma contínua e sistemática, em conformidade com os artigos 117, 118, 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a perfeita execução do objeto, a qualidade dos serviços e a conformidade com as normas legais e contratuais.

5.1. Fiscal do Contrato



Será designado formalmente um Fiscal do Contrato, servidor público da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, com formação e experiência compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

5.1.1. Atribuições do Fiscal do Contrato:

1. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento do escopo, prazos e qualidade dos entregáveis.
2. Validar os entregáveis e atestar a sua conformidade técnica e legal, para fins de medição e pagamento.
3. Gerenciar os riscos e comunicar ocorrências à gestão do contrato, propondo soluções e medidas corretivas.
4. Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, mediante processo administrativo.
5. Manter registros detalhados da fiscalização, incluindo relatórios, atas de reunião e comunicações formais.
6. Solicitar à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à fiscalização.
7. Informar à gestão do contrato sobre quaisquer irregularidades ou falhas na execução.

5.2. Gestor da Contratação

Será designado formalmente um Gestor da Contratação, servidor público da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, com formação e experiência compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

5.2.1. Atribuições do Gestor da Contratação:

1. Coordenar e supervisionar a atuação do Fiscal do Contrato e da equipe de fiscalização.
2. Promover o alinhamento entre as necessidades da Câmara e a execução dos serviços pela Contratada.
3. Decidir sobre questões relativas à execução do contrato, dirimindo dúvidas e resolvendo conflitos.
4. Autorizar pagamentos, após o atesto do Fiscal do Contrato e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
5. Propor alterações contratuais, prorrogações ou rescisões, quando cabível.
6. Atuar como interlocutor principal entre a Câmara e a Contratada em questões estratégicas.

5.3. Equipe de Fiscalização

Poderá ser instituída uma equipe de fiscalização, composta por servidores da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, para auxiliar o Fiscal do Contrato em suas atribuições, conforme a complexidade e a necessidade de acompanhamento.

5.3.1. Atribuições da Equipe de Fiscalização:

1. Auxiliar na verificação da conformidade dos entregáveis.
2. Coletar informações e documentos para subsidiar a fiscalização.
3. Participar de reuniões de acompanhamento e registrar as discussões.



4. Reportar ao Fiscal do Contrato quaisquer observações ou ocorrências relevantes.

5.4. Atribuições e Responsabilidades (Síntese)

Validação de entregáveis X X Manutenção de registros X X X Cumprimento do escopo
Qualidade dos serviços Regularidade fiscal/trabalhista

5.5. Procedimentos de Fiscalização

5.5.1. Verificação de Entregáveis:

1. O Fiscal do Contrato verificará a conformidade técnica, legal e de qualidade de cada entregável, conforme as especificações do Termo de Referência e do contrato.
2. Em caso de não conformidade, o Fiscal notificará a Contratada, que terá o prazo estabelecido para correção, sem ônus adicionais para a Câmara.

5.5.2. Reuniões de Acompanhamento:

1. Serão realizadas reuniões mensais entre o Fiscal do Contrato, o Gestor da Contratação e o representante da Contratada para avaliação do desempenho, discussão de pendências e planejamento das próximas etapas.
2. As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser aprovadas e assinadas por todos os participantes.

5.5.3. Canais de Comunicação:

1. As comunicações formais entre a Câmara e a Contratada deverão ser realizadas por e-mail ou sistema eletrônico de gestão de documentos, garantindo a rastreabilidade.
2. O Fiscal do Contrato e o Gestor da Contratação deverão manter canais de comunicação abertos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas e resolução de questões operacionais.

5.5.4. Registro de Ocorrências:

1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, incluindo atrasos, não conformidades, solicitações de prorrogação e aplicação de sanções, deverão ser registradas formalmente pelo Fiscal do Contrato.

5.6. Relatórios de Fiscalização

5.6.1. Relatório Mensal da Contratada:

1. A Contratada deverá apresentar um relatório mensal de atividades, contendo: lista de demandas atendidas, status das demandas em andamento, pendências da Câmara, resultados dos KPIs, e propostas de melhoria.

5.6.2. Relatório Final de Avaliação:

1. Ao término do contrato, o Gestor da Contratação elaborará um relatório final de avaliação, contendo uma análise global do desempenho da Contratada, as lições aprendidas e subsídios para o recebimento definitivo do objeto.

5.7. Indicadores de Desempenho (KPIs), Metas e Mensuração

A avaliação da performance da Contratada será baseada nos seguintes indicadores-chave de desempenho, com metas estabelecidas:

5.7.1. Tempestividade:

- **Métrica:** Percentual de entregas no prazo (OTR - On-Time Rate).



- **Meta:** OTR $\geq$ 90% para demandas ordinárias.

5.7.2. Qualidade Técnica:

- **Métrica:** Taxa de retrabalho relevante (TRR - Taxa de Retrabalho Relevante), ou seja, percentual de entregáveis que necessitaram de mais de 2 (duas) rodadas de revisão ou que apresentaram erros técnicos/legais significativos.
- **Meta:** TRR $\leq$ 5%.

5.7.3. Redução de Apontamentos do TCM/BA:

- **Métrica:** Redução percentual de apontamentos ou ressalvas do TCM/BA relacionados às áreas de assessoria (contábil, financeira, orçamentária), em comparação com o baseline do exercício anterior.
- **Meta:** Redução $\geq$ 25% trimestral.

5.7.4. Conformidade em Prestações de Contas:

- **Métrica:** Índice de conformidade das prestações de contas anuais e relatórios fiscais (RGF, RREO) com as normas do TCM/BA e a legislação vigente.
- **Meta:** Conformidade $\geq$ 95%.

5.7.5. Mensuração:

1. Os indicadores serão monitorados mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com base nos relatórios da Contratada e nos registros internos da Câmara.
2. A avaliação dos KPIs será utilizada para fins de atesto dos serviços, aplicação de sanções e avaliação da continuidade contratual.

5.8. Sanções e Penalidades

O Fiscal do Contrato e o Gestor da Contratação deverão propor a aplicação das sanções e penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Conformidades Legais e Jurisprudência

1. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 117 a 120), a Lei Federal nº 8.666/93 (subsidiariamente, Art. 67), e as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).
2. A Resolução TCU nº 307/2020 estabelece diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos, que deverão ser observadas.
3. A jurisprudência consolidada do TCU (ex: Acórdão nº 1.516/2003-Plenário) reforça a importância da fiscalização diligente para a boa execução contratual.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO (Para Inexigibilidade)

A comprovação da qualificação técnica e da habilitação da Contratada será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o Art. 74, § 3º, e as normas do Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

6.1. Da Comprovação da Notória Especialização (Art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza singular do objeto e a necessidade de expertise especializada, a comprovação da notória especialização dar-se-á pela demonstração inequívoca de domínio da



matéria, aferida preponderantemente pelo desempenho anterior, experiência prática e reconhecimento no mercado, conforme facultado pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Critérios de Aferição:

1. A qualificação técnica será avaliada pelo conjunto probatório de aptidão (acervo técnico), não sendo exigida titulação acadêmica de nível superior específica como requisito excludente, desde que o profissional demonstre o “Notório Saber” prático e a expertise operacional necessária para a execução dos serviços.
2. O profissional ou a equipe técnica designada deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

6.1.2. Documentos Exigidos para Comprovação da Notória Especialização:

1. **Curriculum Profissional Detalhado:** Da empresa e dos profissionais-chave que atuarão na prestação dos serviços, destacando a trajetória profissional, experiência em contabilidade pública, finanças e orçamento, publicações, palestras e participação em eventos relevantes.
2. **Atestados de Capacidade Técnica:** Mínimo de 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços similares de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para órgãos públicos, com indicação dos períodos e escopo dos serviços.
3. **Declaração de Experiência:** Declaração da Contratada ou dos profissionais-chave, sob as penas da lei, de que possuem experiência comprovada na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas à gestão pública.
4. **Comprovação de Registro no CRC:** Certidão de regularidade da empresa e dos profissionais-chave junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da jurisdição competente.
5. **Publicações e Reconhecimento:** Comprovação de publicações em periódicos especializados, livros, participação como palestrante em eventos de relevância na área de contabilidade pública, ou outros documentos que demonstrem o reconhecimento da expertise no mercado.

6.2. Habilitação Jurídica

1. **Registro Comercial ou Ato Constitutivo:** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
2. **Decreto de Autorização:** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3. **Inscrição no CNPJ:** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
4. **Inscrição Estadual/Municipal:** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
5. **Registro no CRC:** Certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da jurisdição competente.



6.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista

1. **Prova de Regularidade Fiscal Federal:** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
2. **Prova de Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, da sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
3. **Prova de Regularidade com o FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
4. **Prova de Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
5. **Prova de Regularidade com a Seguridade Social:** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB).

6.4. Habilitação Econômico-Financeira

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua capacidade econômico-financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura ou Distrito Federal

6.5. Documentos Complementares

1. **Declaração de Cumprimento de Requisitos:** Declaração de que a Contratada cumpre plenamente os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência.
2. **Declaração de Não Impedimento:** Declaração de que a Contratada não se enquadra nas proibições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
3. **Declaração de Não Emprego de Menor:** Declaração de que a Contratada não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
4. **Declaração de Vínculo Formal da Equipe Técnica:** Declaração de que os profissionais-chave indicados possuem vínculo formal com a Contratada (empregado, sócio, prestador de serviços com contrato formal).
5. **Procuração:** Procuração, se for o caso, com poderes específicos para representar a Contratada.

6.6. Procedimento de Verificação



1. A análise da documentação de qualificação técnica e habilitação será realizada pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, em conformidade com o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
2. A Câmara Municipal de Nova Soure/BA poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados.
3. Em caso de inabilitação, será garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4. A não apresentação de qualquer documento exigido ou a apresentação de documentos com vícios ou irregularidades insanáveis implicará a inabilitação da Contratada.

6.7. Jurisprudência Consolidada

1. **TCU (Acórdão nº 1.516/2003-Plenário):** A notória especialização não se confunde com exclusividade, mas com a singularidade do objeto e a complexidade que exige expertise diferenciada.
2. **STJ (RMS 16.590/DF):** A notória especialização é aferida pela qualidade do serviço prestado, pelo reconhecimento no mercado e pela experiência comprovada.
3. **STF (ADI 927):** A exigência de qualificação técnica deve ser compatível com o objeto e não pode restringir indevidamente a competitividade.
4. **AGU (Parecer nº 00001/2020/DECOR/CGU/AGU):** A singularidade do objeto é o elemento central para a inexigibilidade, e a notória especialização é a consequência dessa singularidade.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Introdução e Fundamentação Legal

A estimativa de preços para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional foi realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de preços para a definição do valor estimado da contratação. O valor estimado reflete a complexidade e a natureza intelectual dos serviços, bem como a necessidade de notória especialização.

7.2. Metodologia de Estimativa de Preços

A estimativa de preços foi baseada em uma metodologia que combina diferentes fontes e critérios, visando garantir a vantajosidade para a Administração Pública e a compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de alta complexidade e natureza intelectual. Os pilares da metodologia são:

1. **Pesquisa de Mercado:** Levantamento de valores praticados por empresas especializadas em assessoria e consultoria contábil para o setor público, com foco em Câmaras Municipais de porte similar.
2. **Análise Comparativa:** Avaliação da composição de custos e da estrutura de preços de empresas do setor, considerando a qualificação da equipe, a experiência e a reputação no mercado.
4. **Viabilidade Econômica:** Garantia de que o preço estimado seja suficiente para remunerar adequadamente a Contratada, permitindo a manutenção da qualidade dos serviços e a sustentabilidade do negócio.



5. **Vantajosidade:** Comprovação de que o valor estimado é compatível com o mercado e representa a melhor relação custo-benefício para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA, considerando a complexidade e a criticidade dos serviços.

7.3. Tabela de Preços com Benchmarking de Mercado

Com base na pesquisa de mercado e no benchmarking, o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para os serviços de assessoria e consultoria é compatível com os valores praticados por empresas de notória especialização no mercado para Câmaras Municipais de porte similar.

02 13ª Parcela – Fechamento Anual e Suporte TCM/BA Parcela Única 1 R\$ 7.500,00 R\$ 7.500,00 **VALOR GLOBAL ESTIMADO**

7.3.1. Justificativa do Valor Mensal (R\$ 7.500,00):

1. **Complexidade dos Serviços:** A abrangência e a natureza intelectual dos serviços (contábil, financeira, orçamentária e operacional) exigem profissionais com alta qualificação e experiência.
2. **Exigências Legais e Normativas:** A conformidade com a Lei nº 14.133/2021, LRF, Lei nº 4.320/1964, NBCASP e as normas do TCM/BA demanda um conhecimento aprofundado e constante atualização.
3. **Responsabilidade Técnica:** A Contratada assume a responsabilidade técnica pela conformidade dos atos e documentos, mitigando riscos para a Câmara.
4. **Estrutura da Contratada:** O valor remunera a estrutura da empresa, incluindo equipe técnica, softwares, infraestrutura, impostos e custos operacionais.
5. **Benchmarking:** O valor está alinhado com a média de mercado para serviços similares, conforme pesquisa realizada.

7.3.2. Justificativa da 13ª Parcela (R\$ 7.500,00):

INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa visa fundamentar a previsão de uma 13ª parcela no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) no contrato de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA. Tal previsão é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do suporte especializado em um período de alta complexidade e criticidade para a gestão pública: o encerramento do exercício financeiro e a preparação da prestação de contas anual aos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

A inclusão desta parcela encontra amparo na legislação vigente, que preconiza a adequação da remuneração à complexidade e à especificidade dos serviços contratados, visando a eficiência e a economicidade na gestão pública:

- Lei Federal nº 14.133/2021:
 - Art. 6º, inciso XXIII: Define o Termo de Referência como o documento que deve conter, entre outros elementos, a justificativa para a contratação e a descrição da solução, incluindo a forma de remuneração.
 - Art. 40, § 2º: Reforça a importância da fase preparatória, que inclui a elaboração de documentos e a análise de custos, para garantir a vantajosidade e a adequação da contratação.



- Art. 117: Estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada, o que implica na necessidade de remuneração adequada para serviços que garantam a conformidade.
- Lei Federal nº 4.320/1964 (Estatuto das Finanças Públicas): Disciplina o encerramento do exercício financeiro, impondo prazos e procedimentos rigorosos para a apuração dos resultados contábeis e orçamentários.
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): Estabelece prazos e responsabilidades para a elaboração e publicação de relatórios de gestão fiscal (RGF) e relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO), bem como para a prestação de contas anual, que demandam intensa atividade contábil e orçamentária no final e início de cada exercício.
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP): Emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estabelecem os princípios, as normas e os procedimentos contábeis a serem observados pelas entidades do setor público, cuja aplicação no encerramento do exercício exige profundo conhecimento técnico.
- Resoluções e Instruções Normativas do TCM/BA: O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emite anualmente resoluções e instruções normativas detalhando os requisitos e prazos para a prestação de contas anual dos municípios e câmaras municipais, cuja observância é mandatória e complexa.

7.4. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO PERÍODO DE ENCERRAMENTO

O encerramento do exercício financeiro e a subsequente preparação da prestação de contas anual representam o ápice da complexidade da gestão contábil e orçamentária no setor público. Este período não se limita à mera consolidação de dados, mas envolve uma série de atividades técnicas de alta especialização, que exigem dedicação intensiva e conhecimento aprofundado das normas vigentes.

Principais Atividades Críticas:

- Conciliações e Ajustes Contábeis: Realização de conciliações bancárias, de contas a pagar e a receber, de estoques, de bens móveis e imóveis, e de outras contas patrimoniais. Aplicação de ajustes contábeis (depreciação, amortização, exaustão, provisões para perdas, reavaliação de ativos, etc.) para refletir a real situação patrimonial e financeira da Câmara.
- Reclassificações e Eliminações: Análise e reclassificação de saldos contábeis para adequação às NBCASP e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Eliminação de operações intra-entidade, quando aplicável, para evitar duplicidade de informações.
- Elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP): Preparação das demonstrações obrigatórias, conforme as NBCASP, incluindo:
 - Balanço Patrimonial (BP)
 - Demonstração do Resultado Econômico (DRE)
 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)
 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA)
- Notas Explicativas e Análises Críticas: Elaboração de notas explicativas detalhadas para complementar as DCASP, fornecendo informações relevantes sobre as políticas contábeis adotadas, eventos subsequentes, contingências e outros aspectos que impactam a compreensão das demonstrações. Realização de análises críticas sobre o desempenho orçamentário, financeiro e patrimonial.
- Prazos Legais Rigorosos:
 - Lei nº 4.320/1964: O encerramento do exercício financeiro ocorre em 31 de dezembro, mas as providências para a apuração dos resultados se estendem por, no mínimo, 60 (sessenta) dias após essa data.
 - Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): Impõe prazos estritos para a publicação do RGF e RREO (até 30 dias após o encerramento do bimestre/quadrimestre) e, principalmente, para a apresentação da prestação de contas anual ao TCM/BA (geralmente até 31 de março do ano subsequente ao exercício financeiro).



7.5. DEMANDA INTENSIVA NO PERÍODO DE ENCERRAMENTO

O período de encerramento do exercício e prestação de contas é caracterizado por um volume de trabalho significativamente maior e uma criticidade elevada, que justificam a remuneração diferenciada.

Volume e Criticidade das Atividades:

- **Revisão e Validação Integral:** Exige a revisão e validação de *todos* os lançamentos contábeis e orçamentários realizados ao longo dos 12 meses do exercício, garantindo a consistência e a conformidade com as normas.
- **Análise de Saldos e Contas:** Análise minuciosa de todos os saldos de contas patrimoniais e de resultado, incluindo contas a receber, contas a pagar, estoques, bens permanentes, dívida ativa, restos a pagar, entre outros.
- **Testes de Integridade de Dados:** Realização de testes de integridade e consistência dos dados contábeis e orçamentários, identificando e corrigindo eventuais inconsistências que possam comprometer a fidedignidade das informações.
- **Conferência PCASP:** Verificação rigorosa da correta aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em todos os lançamentos e demonstrações.
- **Pico de Trabalho:** A demanda de trabalho neste período é concentrada e intensiva, exigindo dedicação exclusiva e, muitas vezes, horas extras de trabalho por parte da equipe técnica da Contratada para cumprir os prazos legais e as exigências dos órgãos de controle.
- **Impacto de Erros:** Qualquer erro ou inconsistência neste período pode resultar em apontamentos graves do TCM/BA, multas, rejeição de contas e responsabilização dos gestores.

7.6. SUPORTE A DILIGÊNCIAS DO TCM/BA

A prestação de contas anual não se encerra com a sua submissão ao TCM/BA. Após a análise inicial, é comum que o Tribunal emita diligências, solicitando esclarecimentos, documentos adicionais ou justificativas para determinados atos e lançamentos. O suporte a essas diligências é uma atividade complexa e de alta responsabilidade, que se estende por meses após o encerramento do exercício.

- **Prazos de Resposta:** As diligências do TCM/BA possuem prazos de resposta rigorosos, e o não cumprimento ou a resposta inadequada pode gerar sanções. Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 140, trate do recebimento e aceitação do objeto contratual, a lógica de verificação e exigência de conformidade se aplica à relação com os órgãos de controle, demandando a mesma diligência.
- **Complexidade das Diligências:** As solicitações do TCM/BA frequentemente exigem análise aprofundada de documentação, elaboração de justificativas técnicas e legais, e, por vezes, a produção de novos pareceres.
- **Necessidade de Pareceres Especializados:** A resposta a diligências pode demandar a elaboração de pareceres jurídicos e técnicos específicos, que requerem a expertise multidisciplinar da Contratada.
- **Extensão do Suporte:** O suporte a diligências pode se estender por um período considerável após a entrega da prestação de contas, dependendo da complexidade dos questionamentos e do fluxo de trabalho do Tribunal. A 13ª parcela garante que a Contratada mantenha o compromisso e a disponibilidade para este suporte pós-entrega.
- **Impacto de Apontamentos:** A ausência de respostas adequadas ou a persistência de apontamentos pode levar à rejeição das contas, à aplicação de multas aos gestores e, em casos extremos, ao bloqueio de transferências para o município.

7.7. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR

O valor da 13ª parcela, fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), foi determinado com base em uma metodologia que considera a intensidade do trabalho, a especialização



exigida e a prática de mercado, buscando a justa remuneração e a vantajosidade para a Administração.

- **Comparação com o Mercado (Benchmarking):** Pesquisas de mercado e análise de contratos similares em outras câmaras municipais e prefeituras de porte semelhante demonstram que é prática comum a previsão de uma remuneração adicional para o período de encerramento do exercício e prestação de contas. Este valor adicional pode ser denominado "13ª parcela", "remuneração por fechamento de balanço" ou "suporte à prestação de contas", e seus valores são compatíveis com o proposto.
- **Análise de Custo-Benefício:** O investimento de R\$ 7.500,00 nesta parcela é justificado pela mitigação de riscos e pela prevenção de custos muito maiores que poderiam advir de uma prestação de contas inadequada (multas, rejeição de contas, retrabalho, etc.).
- **Estimativa de Horas e Valor-Hora:** Considerando a complexidade e o volume de trabalho descritos nas seções 9.2 e 9.3, estima-se que as atividades relacionadas à 13ª parcela demandem, no mínimo, 80 (oitenta) horas de trabalho especializado. Com base no valor mensal de R\$ 7.500,00 para um mês de trabalho regular, o valor-hora médio da consultoria é de aproximadamente R\$ 93,75 (considerando 80 horas/mês). Assim, 80 horas dedicadas exclusivamente ao fechamento e prestação de contas justificam o valor da parcela (80 horas * R\$ 93,75/hora = R\$ 7.500,00).
- **Margem de Contingência:** O valor também incorpora uma margem de contingência para cobrir a imprevisibilidade de diligências do TCM/BA, que podem exigir dedicação extra e não planejada, garantindo que o suporte seja completo e ininterrupto.

7.8. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

A inclusão da 13ª parcela representa uma medida de economicidade e eficiência para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA, conforme os seguintes argumentos:

- **Economia de Escala e Continuidade Institucional:** A contratação de um único prestador para o suporte contínuo e para o período de encerramento evita a necessidade de contratações avulsas ou emergenciais para o fechamento de balanço, que seriam mais onerosas e ineficientes. O consultor que acompanhou a gestão durante todo o ano possui conhecimento aprofundado das particularidades da Câmara, o que otimiza o processo de encerramento e reduz a curva de aprendizado.
- **Redução de Riscos e Custos Indiretos:** A expertise especializada da Contratada no período de encerramento minimiza a ocorrência de erros e inconsistências, reduzindo o retrabalho e os custos indiretos associados à correção de falhas.
- **Prevenção de Impacto Financeiro de Apontamentos:** O custo da 13ª parcela é significativamente inferior aos potenciais prejuízos financeiros decorrentes de uma prestação de contas inadequada, tais como:
 - **Multas:** Aplicação de multas pelo TCM/BA aos gestores e/ou à própria Câmara por irregularidades ou atrasos.
 - **Rejeição de Contas:** A rejeição das contas pode gerar inelegibilidade para os gestores e impactar a imagem da instituição.
 - **Bloqueio de Transferências:** Em casos graves, a não aprovação das contas pode levar ao bloqueio de transferências de recursos estaduais e federais para o município, afetando diretamente a capacidade de investimento e a prestação de serviços públicos.
- **Otimização de Recursos Internos:** Ao delegar essa tarefa complexa a especialistas externos, a equipe interna da Câmara pode focar em suas atividades rotineiras, sem sobrecarga, mantendo a eficiência operacional.

7.9. CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA

A previsão da 13ª parcela está em consonância com o entendimento dos órgãos de controle e do Poder Judiciário sobre a remuneração de serviços técnicos especializados:

- **Tribunal de Contas da União (TCU):** O TCU, em diversos acórdãos, como o Acórdão nº 2.622/2022-Plenário, tem reiterado a importância da fase preparatória e do planejamento das contratações para a



eficiência e a conformidade da gestão pública. O encerramento do exercício e a prestação de contas são fases críticas que exigem planejamento e expertise, justificando a remuneração adequada. Precedentes do TCU também reconhecem a legitimidade de remuneração diferenciada para serviços de alta complexidade e responsabilidade.

- **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA):** Embora não haja uma resolução específica sobre "13ª parcela", a jurisprudência do TCM/BA frequentemente aceita a remuneração de serviços de consultoria contábil que incluem o suporte intensivo à prestação de contas anual, desde que devidamente justificado e comprovada a sua execução. A natureza do serviço é reconhecida como essencial para a conformidade das contas municipais.
- **Superior Tribunal de Justiça (STJ):** A jurisprudência do STJ tem reconhecido a singularidade e a natureza intelectual de serviços técnicos especializados, admitindo a flexibilidade na sua remuneração, desde que haja justificativa técnica e econômica. A remuneração deve ser compatível com a complexidade, a responsabilidade e o valor agregado ao serviço.
- **Princípio da Economicidade e Eficiência:** A inclusão da 13ª parcela, conforme demonstrado, é a medida mais econômica e eficiente para garantir a conformidade fiscal e contábil da Câmara, evitando custos maiores e riscos de responsabilização.

7.10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A inclusão da 13ª parcela no contrato de consultoria contábil da Câmara Municipal de Nova Soure/BA é uma medida técnica e economicamente justificada, indispensável para garantir a conformidade, a transparência e a eficiência da gestão pública, especialmente em um período tão crítico como o encerramento do exercício financeiro e a prestação de contas anual.

A remuneração diferenciada para este período de alta demanda e responsabilidade está alinhada com a legislação vigente, a jurisprudência dos órgãos de controle e as melhores práticas de mercado, representando um investimento preventivo que mitiga riscos e evita custos significativamente maiores para a Administração.

Recomenda-se, portanto, a aprovação da inclusão da 13ª parcela no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) no Termo de Referência e no futuro contrato.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS CITADAS NESTA SEÇÃO:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 6º, XXIII; Art. 40, § 2º; Art. 117; Art. 140; Art. 163)
- Lei Federal nº 4.320/1964
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)
- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)
- Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)
- Acórdão TCU nº 2.622/2022-Plenário
- Jurisprudência consolidada do STJ e do TCM/BA sobre serviços técnicos especializados e remuneração.

7.11. Forma de Pagamento

1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas fixas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
2. A 13ª parcela, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), será paga após a entrega e o aceite formal do relatório anual consolidado e do suporte à prestação de contas anual ao TCM/BA, conforme Termo de Recebimento Definitivo.



3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ao atesto do Fiscal do Contrato e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

7.12. Condições de Faturamento

1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura mensalmente, após a prestação dos serviços, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados e o valor correspondente.
2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada juntamente com o relatório mensal de atividades e o atesto do Fiscal do Contrato.
3. A Câmara Municipal de Nova Soure/BA poderá reter o pagamento caso a Contratada não apresente a documentação exigida ou não comprove a regularidade fiscal e trabalhista.

7.13. Atraso de Pagamento

1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, o valor devido será acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.
2. O atraso superior a 90 (noventa) dias poderá ensejar a rescisão contratual por parte da Contratada, conforme Art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Glosa Proporcional

1. Em caso de desconformidades, não cumprimento de parte dos serviços ou falhas na qualidade, poderá haver glosa proporcional do valor devido, mediante motivação expressa do Fiscal do Contrato e garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa da Contratada.
2. A glosa será aplicada sobre o valor da parcela mensal correspondente aos serviços não executados ou executados de forma insatisfatória.

7.15. Conformidades Legais

1. A estimativa de preços e a forma de pagamento estão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 6º, XXIII; Art. 23; Art. 40, § 2º; Art. 117; Art. 135; Art. 140), a Lei Federal nº 10.192/2001 e a Lei Federal nº 4.320/1964.
2. A dotação orçamentária para a presente contratação será indicada no processo administrativo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, por meio de seus representantes legais e equipe técnica, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições legais, contratuais e as determinações da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.1. Obrigações Gerais e Administrativas

1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital/Aviso de Contratação Direta.
2. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



3. Designar um Gerente Técnico ou Coordenador de Projeto para ser o ponto focal de comunicação com a Câmara Municipal de Nova Soure/BA.
4. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços e produtos, conforme a classificação de demandas (simples ou complexas).
5. Acatar as orientações e determinações do Fiscal do Contrato e do Gestor da Contratação.
6. Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros necessários.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Nova Soure/BA ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do contrato.
8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara.
9. Manter a equipe técnica designada para a prestação dos serviços, substituindo-a apenas com prévia aprovação da Câmara e por profissionais de qualificação equivalente ou superior.
10. Apresentar relatório mensal de atividades, conforme item 3.5 deste TR.
11. Participar das reuniões de alinhamento e acompanhamento, conforme item 4.5.1 deste TR.
12. Fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo softwares, licenças e infraestrutura tecnológica.

8.2. Obrigações Técnicas e Profissionais

1. Prestar os serviços com a máxima diligência, qualidade técnica e profissionalismo, utilizando as melhores práticas de mercado e em conformidade com a legislação vigente.
2. Garantir que todos os entregáveis (pareceres, relatórios, demonstrações contábeis, etc.) sejam tecnicamente precisos, juridicamente fundamentados e estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 4.320/1964, LRF, NBCASP e as normas do TCM/BA.
3. Assegurar que a equipe técnica designada possua registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e mantenha-se atualizada sobre a legislação e as normas aplicáveis.
4. Emitir pareceres e notas técnicas de forma clara, objetiva e conclusiva, subsidiando a tomada de decisão da Câmara.
5. Realizar a análise e o acompanhamento contínuo da legislação e das normas aplicáveis à contabilidade pública, finanças e orçamento, informando a Câmara sobre as alterações e seus impactos.
6. Propor soluções e melhorias para os processos de gestão contábil, financeira e orçamentária da Câmara.
7. Prestar suporte intensivo na preparação da prestação de contas anual ao TCM/BA e na resposta a eventuais diligências ou apontamentos.



8. Realizar treinamentos e capacitações pontuais para a equipe interna da Câmara, conforme item 3.4 deste TR.
9. Utilizar softwares e ferramentas adequadas para a prestação dos serviços, garantindo a segurança e a integridade dos dados.
10. Manter a Câmara informada sobre o andamento das demandas e quaisquer dificuldades que possam comprometer os prazos ou a qualidade dos serviços.
11. Atender às solicitações de revisão e ajustes dos entregáveis, conforme item 4.4.3 deste TR, sem ônus adicionais.
12. Elaborar e/ou revisar os documentos técnicos (DFD, ETP, TR) quando solicitado, com a devida fundamentação.
13. Realizar a análise e mapeamento de riscos, conforme item 3.4 deste TR.
14. Prestar suporte à Comissão de Contratação, conforme item 3.5 deste TR.
15. Garantir a conformidade dos dados enviados aos sistemas de controle externo (e-TCM, SIOPE, SIOPS, etc.).

8.3. Obrigações de Sigilo e Confidencialidade - LGPD

1. Observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato.
2. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais, dados pessoais (de servidores, fornecedores e terceiros) e documentos da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, a que tiver acesso, mesmo após o término do contrato.
3. Utilizar as informações e dados da Câmara exclusivamente para os fins da execução do contrato, sendo vedada qualquer outra forma de uso, divulgação ou compartilhamento.
4. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
5. Notificar a Câmara Municipal de Nova Soure/BA, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados.
6. Designar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), cujos dados de contato deverão ser informados à Câmara.
7. Realizar auditorias internas de segurança da informação, no mínimo semestralmente, e apresentar os resultados à Câmara quando solicitado.
8. Garantir que seus colaboradores e subcontratados (se houver) também cumpram as obrigações de sigilo e proteção de dados, mediante cláusulas contratuais específicas.
9. Ao término do contrato, devolver ou destruir todos os dados e informações da Câmara, conforme orientação do Gestor da Contratação, comprovando a eliminação segura.
10. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou sanções decorrentes do descumprimento da LGPD ou da violação do sigilo, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.



11. Implementar medidas de segurança da informação alinhadas com a ABNT NBR ISO/IEC 27001.
12. Utilizar criptografia AES-256 para dados sensíveis e autenticação multifator (MFA) para acesso a sistemas.
13. Manter a segregação de dados e acessos, concedendo permissões apenas aos colaboradores estritamente necessários para a execução do serviço.

8.4. Obrigações de Responsabilidade Técnica

1. Assumir integralmente a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos documentos elaborados, incluindo a veracidade das informações e a conformidade com a legislação.
2. Responder por quaisquer erros, omissões ou falhas que resultem em prejuízos à Câmara Municipal de Nova Soure/BA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
3. Manter a equipe técnica designada com registro ativo e regular no CRC, garantindo a responsabilidade técnica pelos atos praticados.
4. Apresentar, quando solicitado, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços, se aplicável.
5. Corrigir, sem ônus adicionais para a Câmara, quaisquer erros ou falhas nos serviços prestados ou nos documentos elaborados, mesmo após o recebimento definitivo, desde que decorrentes de vícios ocultos ou de responsabilidade da Contratada.
6. Prestar esclarecimentos e defesas em processos de controle externo (TCM/BA, TCU) que envolvam os serviços prestados, quando solicitado pela Câmara.
7. Garantir a integridade e a autenticidade dos dados e informações fornecidos à Câmara e aos órgãos de controle.
8. Assegurar que os pareceres e orientações emitidos estejam em consonância com a legislação e a jurisprudência aplicável.
9. Responsabilizar-se por multas, juros e penalidades aplicadas à Câmara em decorrência direta de erros ou omissões da Contratada.
10. Manter seguro de responsabilidade civil profissional, se exigido no Edital/Aviso de Contratação Direta.

8.5. Obrigações de Regularidade Fiscal e Trabalhista

1. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões negativas sempre que solicitado.
2. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de seus empregados, sendo a Câmara Municipal de Nova Soure/BA isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
3. Apresentar, mensalmente, a comprovação do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias de seus empregados alocados na execução do contrato.
4. Responsabilizar-se por quaisquer multas, autuações ou sanções aplicadas pelos órgãos fiscalizadores (Receita Federal, Ministério do Trabalho, etc.) em decorrência de sua irregularidade.



5. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
6. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários aos seus colaboradores.

8.6. Obrigações de Documentação e Entregáveis

1. Apresentar os entregáveis nos formatos e padrões de qualidade estabelecidos no item 4.4 deste Termo de Referência.
2. Entregar a documentação final consolidada ao término do contrato, conforme item 4.4.4 deste TR.
3. Manter registros detalhados de todas as atividades realizadas, comunicações e decisões, para fins de fiscalização e auditoria.
4. Fornecer à Câmara Municipal de Nova Soure/BA cópias de todos os documentos e informações produzidos ou acessados durante a execução do contrato, quando solicitado.
5. Garantir a rastreabilidade e o controle de versão de todos os documentos eletrônicos.
6. Elaborar e apresentar os relatórios mensais de atividades, conforme item 3.5 deste TR.
7. Apresentar os comprovantes de envio de informações a órgãos de controle (e-TCM, SIOPE, SIOPS, etc.), quando aplicável.
8. Manter a documentação organizada e acessível para a Câmara.
9. Utilizar plataformas digitais para comunicação e entrega de documentos, com controle de versão e rastreabilidade ("Digital-First").
10. Assegurar que os documentos sejam compatíveis com os softwares utilizados pela Câmara.

8.7. Obrigações de Segurança da Informação

1. Implementar e manter políticas e procedimentos de segurança da informação, alinhados com a ABNT NBR ISO/IEC 27001.
2. Garantir a segurança dos sistemas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, protegendo-os contra acessos não autorizados, vírus, malwares e outras ameaças cibernéticas.
3. Realizar backups regulares dos dados e informações da Câmara, garantindo a sua recuperação em caso de perda ou corrupção.
4. Utilizar canais de comunicação seguros e criptografados para a troca de informações confidenciais.
5. Restringir o acesso aos dados e informações da Câmara apenas aos colaboradores estritamente necessários para a execução do contrato.
6. Notificar a Câmara imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou acesso indevido aos dados.
7. Manter a segregação de dados e acessos, concedendo permissões apenas aos colaboradores estritamente necessários para a execução do serviço.



8. Utilizar criptografia AES-256 para dados sensíveis e autenticação multifator (MFA) para acesso a sistemas.
9. Realizar auditorias internas de segurança da informação, no mínimo semestralmente, e apresentar os resultados à Câmara quando solicitado.

8.8. Obrigações de Conformidade Legal

1. Cumprir todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo as normas de contabilidade pública, finanças, orçamento, licitações e contratos, e proteção de dados.
2. Observar as orientações e determinações dos órgãos de controle externo (TCM/BA, TCU) e interno (Controle Interno da Câmara).
3. Atuar com ética, probidade e transparência em todas as suas ações, em conformidade com a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
4. Não praticar atos de corrupção, fraude ou qualquer outra conduta ilícita.
5. Colaborar com as autoridades competentes em investigações ou auditorias relacionadas à execução do contrato.
6. Manter-se atualizada sobre as alterações legislativas e normativas que impactam a prestação dos serviços.
7. Cumprir as normas de acessibilidade, quando aplicável.
8. Respeitar os direitos humanos e as normas de proteção ambiental.

8.9. Penalidades e Consequências do Descumprimento

O descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada sujeitará à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

1. **Advertência:** Por faltas leves, sem prejuízo da execução do contrato.
2. **Multa de 5% (cinco por cento):** Sobre o valor da parcela mensal correspondente, por atraso na entrega de entregáveis, deficiências técnicas que demandem retrabalho ou não participação em reuniões de alinhamento.
3. **Multa de 10% (dez por cento):** Sobre o valor da parcela mensal correspondente, por violação de sigilo, irregularidade fiscal ou trabalhista não sanada, ou não conformidade reiterada.
4. **Suspensão de Pagamentos:** Até a regularização das pendências ou o saneamento das não conformidades.
5. **Rescisão por Justa Causa:** Em caso de violação grave das obrigações, fraude, impossibilidade de execução ou descumprimento reiterado.
6. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
7. **Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
8. **Ação Judicial:** Para reparação de perdas e danos causados à Câmara Municipal de Nova Soure/BA.



9. **Notificação ao TCM/BA e outros órgãos de controle:** Para acompanhamento e providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Nova Soure/BA, por meio de seus representantes legais e servidores, obriga-se a cumprir todas as disposições legais, contratuais e as determinações pertinentes, visando a boa execução do contrato.

9.1. Obrigações Gerais e Administrativas

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Fiscal do Contrato e do Gestor da Contratação, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
2. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e acessos necessários para a execução dos serviços, de forma tempestiva e organizada.
3. Acatar as recomendações e orientações da Contratada, desde que estejam em conformidade com a legislação e o interesse público.
4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, concedendo prazo para correção.
5. Manter a equipe interna da Câmara Municipal de Nova Soure/BA disponível para interação e colaboração com a equipe da Contratada.

9.2. Obrigações de Comunicação e Relacionamento

1. Designar formalmente o Fiscal do Contrato e o Gestor da Contratação, informando seus dados de contato à Contratada.
2. Manter canais de comunicação abertos e eficientes com a Contratada para o esclarecimento de dúvidas e a resolução de questões operacionais.
3. Participar das reuniões de alinhamento e acompanhamento, conforme item 4.5.1 deste TR.
4. Responder às solicitações de informações e insumos da Contratada de forma tempestiva, evitando atrasos na execução dos serviços.

9.3. Obrigações de Infraestrutura e Recursos

1. Prover acesso seguro e controlado aos sistemas internos da Câmara Municipal de Nova Soure/BA (contábil, financeiro, orçamentário) e aos documentos físicos e eletrônicos necessários para a execução dos serviços.
2. Disponibilizar salas de reunião, equipamentos de videoconferência e outros recursos de infraestrutura para as atividades presenciais ou híbridas, quando solicitado e agendado.
3. Garantir que a infraestrutura tecnológica da Câmara seja compatível com os softwares e ferramentas utilizados pela Contratada, quando necessário para a integração.
4. Fornecer os insumos e informações completas para o início da contagem do prazo das demandas, conforme item 4.3.3 deste TR.

9.4. Obrigações de Cooperação Técnica

1. Colaborar ativamente com a equipe da Contratada, fornecendo os dados, documentos e esclarecimentos necessários para a elaboração dos pareceres, relatórios e demais entregáveis.



2. Participar dos treinamentos e capacitações oferecidos pela Contratada, visando aprimorar o conhecimento da equipe interna da Câmara.
3. Validar e aprovar os entregáveis da Contratada em tempo hábil, após a verificação da conformidade.
4. Informar à Contratada sobre quaisquer alterações na legislação, normas internas ou procedimentos que possam impactar a prestação dos serviços.

9.5. Obrigações de Confidencialidade e Segurança da Informação

1. Manter sigilo sobre as informações confidenciais da Contratada a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato.
2. Proteger os dados pessoais e informações da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, em conformidade com a LGPD, garantindo que o acesso da Contratada seja restrito e controlado.
3. Notificar a Contratada, em tempo hábil, sobre qualquer incidente de segurança ou acesso indevido aos dados que possa impactar a execução dos serviços.
4. Garantir que os servidores da Câmara que interagem com a Contratada também cumpram as obrigações de sigilo e proteção de dados.

9.6. Obrigações de Pagamento e Financeiras

1. Efetuar o pagamento das parcelas mensais e da 13ª parcela, conforme os valores e prazos estabelecidos no item 7.4 deste Termo de Referência.
2. Realizar o reajuste anual do valor contratual, conforme item 7.5 deste TR.
3. Pagar os juros de mora e a multa por atraso de pagamento, conforme item 7.7 deste TR, em caso de descumprimento do prazo.
4. Indicar a dotação orçamentária específica para a cobertura das despesas decorrentes da contratação.

9.7. Obrigações de Fiscalização e Acompanhamento

1. Designar formalmente o Fiscal do Contrato e o Gestor da Contratação, com as atribuições e responsabilidades definidas no item 5 deste TR.
2. Realizar a fiscalização diligente da execução dos serviços, verificando o cumprimento do escopo, prazos e qualidade.
3. Atestar os serviços prestados pela Contratada para fins de medição e pagamento, após a verificação da conformidade.
4. Aplicar as sanções e penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual pela Contratada, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
5. Manter registros detalhados da fiscalização e do acompanhamento do contrato.

9.8. Obrigações de Conformidade Legal

1. Cumprir todas as leis, decretos, regulamentos e demais normas aplicáveis à gestão pública e à execução do contrato.
2. Observar as orientações e determinações dos órgãos de controle externo (TCM/BA, TCU) e interno (Controle Interno da Câmara).
3. Atuar com ética, probidade e transparência em todas as suas ações.



4. Garantir a publicidade dos atos relacionados à contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.527/2011 (LAI).

9.9. Obrigações de Recebimento e Aceitação

1. Realizar o recebimento provisório dos entregáveis, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade com as especificações.
2. Realizar o recebimento definitivo do objeto, após o período de observação e a comprovação da adequação dos serviços.
3. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação dos serviços.
4. Garantir o contraditório e a ampla defesa da Contratada em caso de recusa de recebimento ou aplicação de glosa.
5. Analisar os entregáveis dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos injustificados no processo de aceite.

10. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Introdução e Fundamentação Legal

O descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que possam ser apuradas. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Sanções Administrativas

Conforme o Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente o contrato poderá ser submetida às seguintes sanções:

1. **Advertência:** Por faltas leves, sem prejuízo da execução do contrato.
2. **Multa:** Conforme percentuais e condições estabelecidos no contrato.
3. **Impedimento de licitar e contratar:** Com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
4. **Declaração de inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
5. **Rescisão Contratual:** Nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Penalidades Específicas por Descumprimento

Sem prejuízo das sanções gerais, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades específicas:

1. **Atraso na entrega de entregáveis:** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente.
2. **Deficiências técnicas ou de qualidade:** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, caso não sanadas no prazo.
3. **Não participação em reuniões de alinhamento:** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente.



4. **Violação de sigilo ou LGPD:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais e da responsabilidade civil.
5. **Irregularidade fiscal ou trabalhista não sanada:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, até a regularização.
6. **Descumprimento reiterado de obrigações:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, podendo ensejar a rescisão.
7. **Fraude ou falsidade documental:** Declaração de inidoneidade e encaminhamento aos órgãos competentes.
8. **Subcontratação não autorizada:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato e rescisão.

10.4. Multas e Percentuais

Não participação em reuniões Multa de 5% Valor da parcela mensal correspondente
Irregularidade fiscal/trabalhista Multa de 10% Valor da parcela mensal correspondente
Fraude/Falsidade Declaração de Inidoneidade

10.5. Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

A Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou que cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

10.6. Declaração de Inidoneidade (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

A Contratada que praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, que demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, ou que praticar atos lesivos à Administração Pública, ficará declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.7. Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, nos termos do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses, entre outras:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
2. Atraso injustificado no início da execução dos serviços.
3. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
4. Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Contratada com outrem, ou cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, sem prévia autorização da Câmara.
5. Descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados (LGPD).
6. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado (se pessoa física).

10.7.1. Procedimento de Rescisão:

1. A rescisão será formalizada por ato unilateral da Câmara, mediante processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa da Contratada.



2. A Câmara poderá reter os pagamentos devidos à Contratada até a apuração final das responsabilidades e a quantificação dos prejuízos.

10.8. Direitos da Administração (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de a Câmara Municipal de Nova Soure/BA:

1. Rescindir unilateralmente o contrato.
2. Reter os pagamentos devidos à Contratada até a apuração final das responsabilidades.
3. Cobrar multas e indenizações por perdas e danos.
4. Executar as garantias prestadas pela Contratada.
5. Acionar judicialmente a Contratada para reparação de prejuízos.
6. Publicar as sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.9. Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Soure/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.9.1. Competência e Legislação:

1. A competência será da Justiça Estadual (Vara Cível) da Comarca de Nova Soure/BA.
2. A legislação aplicável será a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.666/93 (subsidiariamente), o Código de Processo Civil e demais normas pertinentes.

10.10. Conformidades Legais e Jurisprudência

1. As sanções e disposições gerais estão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 155, 156, 157), a Lei Federal nº 8.666/93 (subsidiariamente, Art. 87, 88), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
2. A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme Art. 5º, LV, da Constituição Federal.
3. A jurisprudência do TCU e do STJ consolidada sobre a aplicação de sanções em contratos administrativos será observada.

10.11. Disposições Finais

1. **Renúncia a Direitos:** A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de direitos ou faculdades que lhes assistam, não implicará renúncia a esses direitos ou faculdades, nem alteração das cláusulas contratuais.
2. **Severabilidade:** Se qualquer disposição deste Termo de Referência for considerada inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.
3. **Integralidade:** Este Termo de Referência, juntamente com o Edital/Aviso de Contratação Direta e o Contrato, constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores.
4. **Modificação:** Qualquer alteração ou aditamento a este Termo de Referência somente será válido se formalizado por termo aditivo, assinado pelas partes.
5. **Publicação:** O extrato do contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



6. **Confidencialidade:** As obrigações de sigilo e confidencialidade, especialmente as relacionadas à LGPD, permanecerão em vigor mesmo após o término do contrato.

11. MATRIZ DE RISCOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Matriz de Riscos (Identificação, Análise, Mitigação)

A Matriz de Riscos tem como objetivo identificar os principais riscos inerentes à contratação e execução dos serviços de assessoria e consultoria, analisar sua probabilidade e impacto, e propor medidas de mitigação e planos de contingência, em conformidade com o Art. 25, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a ABNT NBR ISO 31000.

11.2. Riscos Técnicos

R3: Erros ou omissões nos pareceres/relatórios Média Alto - Exigência de responsabilidade técnica integral. - Revisão interna da Contratada. - Fiscalização técnica da Câmara. - Correção imediata sem ônus. - Responsabilização por prejuízos. - Aplicação de multas.

11.3. Riscos Operacionais

R6: Indisponibilidade da equipe da Contratada Baixa Alto - Exigência de equipe de apoio. - Cláusula de substituição de profissional. - Substituição imediata. - Aplicação de multas. - Rescisão contratual.

11.4. Riscos Contratuais

R10: Violação de sigilo/LGPD Baixa Altíssimo - Cláusulas de sigilo e LGPD robustas. - Medidas de segurança da informação. - DPO designado. - Notificação imediata. - Aplicação de multas severas. - Ação judicial. - Rescisão contratual.

11.5. Riscos Legais

R13: Alterações legislativas/normativas Média Médio - Acompanhamento constante da legislação pela Contratada. - Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro. - Análise de impacto. - Termo aditivo.

11.6. Riscos Financeiros

11.7. Referências Normativas e Bibliográficas

1. **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
2. **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
3. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:** Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
4. **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
5. **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:** Lei de Acesso à Informação (LAI).
6. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
7. **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).**



8. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
9. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
10. Resolução TCU nº 307, de 17 de dezembro de 2020: Dispõe sobre as diretrizes para a gestão de riscos e controles internos na Administração Pública Federal.
11. ABNT NBR ISO 31000: Gestão de Riscos – Diretrizes.
12. ABNT NBR ISO/IEC 27001: Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos.
13. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

11.8. Assinaturas e Aprovação

Nova Soure/BA, 05 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Soure/BA

Srº Edemir Romão dos Santos

Assessor em Licitações e Contratos e Câmara Municipal de Nova Soure/BA

Aprovado por:

Srº Nilton Carvalho de Lima Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BACPF:
002.446.953-63



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

COTAÇÃO DE PREÇO



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/01/2026 21:21:40 e 02/01/2026 21:21:24

Relatório gerado no dia 02/01/2026 21:22:28 (IP: 131.308.223.158)

cotação rápida 8098

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e	R\$ 9.975,00	-	R\$ 9.975,00	1	Unidade	R\$ 9.975,00

Preço	Compras	Ne	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
				30.390.856/000 1-61 - CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATI VO DE SAUDE DA REGIAO DO METRO RECONCAVO NORTE - MRN / 3274 - MRN- Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo		pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, compreendendo acompanhamento e registro das operações que envolvam a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metrô Recôncavo Norte- MRN, de acordo com as normas legais vigentes com destaque para a resolução	12	MES	15/08/2025	R\$ 11.400,00	
1				Norte/BA 30390856000181-1-000002/2024	6317443	para a resolução					

				Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil na Área de Contabilidade Pública, com assessoria especializada para acompanhamento dos interesses do município e de seus gestores junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - Secretaria Municipal de Saúde.	12	12	07/05/2025	R\$	8.000,00
2	13.751.102/000 1-90 - MUNICÍPIO DE ITAPETINGA / 03.10.10 - Fundo Municipal de Saúde	13751102000190-1-000113/2025	1						
	45.253.346/000 1-30 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO (AUTRANT) / 2540 - PORTAN AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO/BA	45253346000130-1-000002/2025	1	Assessoria e Consultoria Contábil, Gestão Pública, Financeira e Orçamentaria.	12	Mês	04/02/2025	R\$	10.500,00
	63.083.976/000 1-95 - IBOTIRAMA CÂMARA MUNICIPAL / 1669 - Câmara Municipal de Ibotirama	63083976000195-1-000002/2025	1	Assessoria e Consultoria Contábil	12	Mês	10/01/2025	R\$	10.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9.975,00

Valor Global: R\$ 9.975,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: contratação de pessoa jurídica para presetação de serviços técnicos espec R\$ 9.975,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de pessoa jurídica para presetação de serviços técnicos especializados de consultoria e	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 11.400,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: 30.390.856/0001-81 - CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO METRO RECÔNCAVO NORTE - MRN / 3274 - MRN-Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte/BA

Objeto: [LICITANET] - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, compreendendo acompanhamento e registro das operações que envolvam a gestão

Descrição: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, compreendendo

Data: 15/08/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Identificação: 30390856000181-1-
Lote/Item: 1 / 6317443
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 12,00
Unidade: MES
UF: BA
Data Homologação: 18/08/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.602.453/0001-1	GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES	R\$ 11.400,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Médiana das Propostas Finais R\$ 8.000,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: 13.751.102/0001-90 - MUNICIPIO DE ITAPETINGA / 03.10.10- Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil na Área de Contabilidade Pública, com assessoria especializada para acompanhamento dos interesses do município e de seus gestores junto
Descrição: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil na Área de Contabilidade Pública, com assessoria especializada

Data: 07/05/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Identificação: 13751102000190-1-
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 12,00
Unidade: L2
UF: BA
Data Homologação: 07/05/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.008.950/0001-2	AGIA GESTAO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 30.500,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Médiana das Propostas Finais R\$ 30.500,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: 45.253.346/0001-30 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO (AUTRANT) / 2540- PORTRAN-AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO/BA
Objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, Gestão Pública, Financeira, Orçamentaria e Assessoria no gerenciamento do sistema de auditoria eletrônica - SIGA no cadastro e
Descrição: Assessoria e Consultoria Contábil, Gestão Pública, Financeira e Orçamentaria.

Data: 04/02/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Identificação: 45253346000130-1-
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 12,00
Unidade: MÊS
UF: BA
Data Homologação: 04/02/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.608.680/0001-4	MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI	R\$ 10.000,00

Preço (Compras Governamentais) 4: Médiana das Propostas Finais R\$ 10.000,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: 63.063.976/0001-95 - IBOTIRAMA CAMARA MUNICIPAL / 1669 - Câmara Municipal de Ibotirama
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública, compreendendo o planejamento orçamentário, orientação em normas contábeis, elaboração de relatórios
Descrição: Assessoria e Consultoria Contábil

Data: 10/01/2025
Modalidade: Inexigibilidade
Identificação: 63063976000195-1-
Lote/Item: 1 / 1
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 12,00
Unidade: Mês
UF: BA
Data Homologação: 10/01/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.765.800/0001-1	ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA	R\$ 10.000,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA



MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

CNPJ 08.032.471/0001-93

RUA 13 DE MAIO, 22, SANTA CRUZ, CIPO-BA CEP 48705-000

FONE 75 99715552 / 988566759

magnoitapicuru@gmail.com / magnoitapicuru@hotmail.com

Ao Excelentíssimo

Sr. NILTON CARVALHO DE LIMA

DD. Presidente Câmara Municipal de Nova Soure – Bahia.

APRESENTAÇÃO

A Gestão Pública nos dias atuais tornou-se matéria para empresas especializadas e com experiência comprovada. A MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA, obtendo conhecimento aprofundando sobre a matéria e em especial com relação ao funcionamento do setor administrativo-contábil, tem como objetivo oferecer um trabalho diferenciado e de qualidade elevada.

Fundada em 23/05/2006, nossa trajetória desde então tem sido o aprimoramento e formação de uma equipe composta por profissionais capacitados, tecnicamente habilitados e de comprovada experiência na administração pública. Trabalhando na análise das particularidades de cada cliente em especial, diagnosticamos suas deficiências e necessidades primordiais. Atuando no desenvolvimento de um plano de trabalho funcional e adequado à realidade das organizações, asseguramos a tranquilidade necessária ao Gestor Público, caracterizando nosso grande diferencial.

Neste contexto, é importante a qualidade na relação e comunicação com o cliente, a partir de vivências que possibilitem ao participante repensar a sua prática profissional, criando novos processos de trabalho que resultem em qualidade e satisfação para os clientes interno e externo, fortalecendo objetivos individuais e institucionais, a qualidade na relação e comunicação com o cliente deve representar, para nossos técnicos engajados neste projeto.

A presente proposta representa as indicações básicas para o processo de reorganização e modernização administrativa e municipal.



MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

CNPJ 08.032.471/0001-93

RUA 13 DE MAIO, 22, SANTA CRUZ, CIPO-BA CEP 48705-000

FONE 75 99715552 / 988566759

magnoitapicuru@gmail.com / magnoitapicuru@hotmail.com

OBJETO

A presente proposta de contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil por parte da **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA**, relativos à:

• METAS

I - Refletir sobre as mudanças ocorridas na Administração Pública Municipal, suas consequências para o mercado de trabalho e para a dinâmica das organizações e seus serviços;

II – Analisar a prática de trabalho tomando como referência o processo de comunicação, as relações interpessoais e coletivas, num dado contexto organizacional e social;

III – Discutir estratégias para um atendimento adequado e de qualidade na Administração.

IV – Promover o reordenamento da Administração Pública Municipal, de forma a elevar seus padrões de eficiência e eficácia, possibilitando a autonomia administrativa e financeira e a melhoria na execução dos seus programas de trabalho, implementando a política de profissionalismo na função pública.

• ÁREA DE PLANEJAMENTO

O Planejamento da Administração Pública Municipal deverá estar voltada para as seguintes áreas:

I – Assessorar e orientar na análise dos projetos enviados pelo Poder Executivo relativos aos instrumentos de Planejamento relativos à Lei 4.320/64;

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei do Orçamento Anual – LOA;
- Programação Financeira de Desembolso.

• ÁREA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;

II – Assessorar e orientar na elaboração de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, observando os limites da LRF;

III – Assessorar e orientar na elaboração dos balanços, balancetes e demais demonstrativos pertinentes;



MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

CNPJ 08.032.471/0001-93

RUA 13 DE MAIO, 22, SANTA CRUZ, CIPO-BA CEP 48705-000

FONE 75 99715552 / 988566759

magnoitapicuru@gmail.com / magnoitapicuru@hotmail.com

DOS MÉTODOS DE TRABALHO

Os trabalhos serão desenvolvidos na sede do estabelecimento da CONTRATADA e por meio de visitas periódicas realizadas nos estabelecimentos da CONTRATANTE, bem como na sede da Câmara.

CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Para o perfeito andamento dos trabalhos, gostaríamos de apontar determinados elementos que capacitam a **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA**, tais como:

I - **Idoneidade** - tal atributo pode ser facilmente aferido pelos trabalhos desenvolvidos junto a diversos Municípios, todos eles atestados e reconhecidos, sem restrições de qualquer ordem;

II - **Experiência** - a experiência da empresa pode ser dimensionada não só pelos resultados alcançados nos serviços já realizados, como também pela excelente equipe de consultores e colaboradores, integrada por profissionais altamente especializados, dentre os quais figuram: contadores, administradores, advogados e outros.

DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, para consecução dos serviços técnicos ora propostos, o valor total do contrato é de **R\$ 97.500,00 anuais**.

- **Mensalidade:** R\$ 7.500,00.
- **Periodicidade:** 12 meses.
- **Condição Especial de Dezembro:** Neste mês, haverá uma cobrança duplicada (2x R\$ 7.500,00). Uma parcela corresponde à mensalidade de prestação de serviço recorrente e a outra refere-se exclusivamente aos serviços de **Balanco Anual**.

Figuram como nossos clientes e ex-clientes, dentre outros:

Câmara Municipal de Aramari – Bahia;
Câmara Municipal de Itapicuru – Bahia;
Câmara Municipal de Olindina – Bahia;
Câmara Municipal de Pedrão – Bahia;
Câmara Municipal de Rio Real – Bahia;



MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

CNPJ 08.032.471/0001-93

RUA 13 DE MAIO, 22, SANTA CRUZ, CIPO-BA CEP 48705-000

FONE: 75 99715552 / 988566759

magnoitapicuru@gmail.com / magnoitapicuru@hotmail.com

Câmara Municipal de Cipó – Bahia;

Câmara Municipal de Ouriçangas – Bahia;

Câmara Municipal de Nova Soure – Bahia;

Câmara Municipal de Crisópolis – Bahia;

Câmara Municipal de Fatima – Bahia;

Câmara Municipal de Inhambupe – Bahia;

Prefeitura Municipal de Ouriçangas – Bahia;

Prefeitura Municipal de Cipó – Bahia;

Prefeitura Municipal de Ajustina – Bahia;

Prefeitura Municipal de Paripiranga – Bahia;

Prefeitura Municipal de Itapicuru – Bahia;

Prefeitura Municipal de Campo Formoso – Bahia;

Fundo Municipal de Saúde de Crisópolis – Bahia.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V. Ex^ª. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cipo/BA, 02 de janeiro de 2026.


Magno Ferreira de Souza Ltda
CNPJ: 08.XXX.XXX/XXXX-93



Prefeitura Municipal de Cipó
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, S/Nº
CENTRO - CIPÓ - BA CEP: 48450-000
CNPJ: 13.808.936/0001-95

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000023
Data e Hora de Emissão
11/12/2025 11:02:00
Data do Fato Gerador
11/12/2025
Código de Verificação
AAAEGRCD-EPACAT



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação CIPÓ/BA - BRASIL	Local da Incidência CIPÓ/BA
---	--	--------------------------------

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA**
Nome Fantasia: **MSCONTABILIDADE**
Endereço: **RUA TREZE DE MAIO, 22 SALA ESCRITORIO**
SANTA CRUZ CIPÓ - BA CEP: 48450-000
CPF/CNPJ: **08.032.471/0001-93** Insc. Municipal: **000001646**
Telefone: **(75) 9.9971-5552** E-mail: **magnoitapicuru@gmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **ARAMARI CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
Nome Fantasia: **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAMARI**
Endereço: **PRACA JOSE DE ARAUJO BATISTA, 6 PREDIO**
CENTRO ARAMARI - BA CEP: 48130-000
CPF/CNPJ: **16.131.781/0001-93** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail: **camaramaramari@gmail.com**

Discriminação do(s) Serviço(s)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL REFERENTE AO MÊS DE DEZ/2025.

Banco: 0260 NuBank
Agência: 0001
Conta: 598954761-3
PIX 08032471000193

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
17.16 - Auditoria.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
6920601 - Atividades de contabilidade

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	500,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
10.000,00	10.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresa Municipal
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.845,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

**Prefeitura Municipal de Cipó**

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, S/Nº
CENTRO - CIPÓ/BA CEP: 48450-000
CNPJ: 13.808.936/0001-95

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000026

Data e Hora de Emissão

18/12/2025 13:16:36

Data do Fato Gerador

18/12/2025

Código de Verificação

AAAHGRCG-EPACAT**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
CIPÓ/BA - BRASIL

Local da Incidência
CIPÓ/BA

Prestador do(s) Serviço(s)Nome/Razão Social: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA**Nome Fantasia: **MSCONTABILIDADE**

Endereço: **RUA TREZE DE MAIO, 22 SALA ESCRITORIO**
SANTA CRUZ - CIPÓ/BA CEP: 48450-000

CPF/CNPJ: **08.032.471/0001-93**Insc. Municipal: **000001646**Telefone: **(75) 9.9971-5552**E-mail: **magnoitapicuru@gmail.com****Tomador do(s) Serviço(s)**Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE OLINDINA DO ESTADO DA BAHIA**Nome Fantasia: **CAMARA MUNICIPAL DE OLINDINA DO ESTADO DA BAHIA**

Endereço: **PC 14 DE AGOSTO, 28**
CENTRO - OLINDINA/BA CEP: 48470-000

CPF/CNPJ: **04.686.171/0001-77**

Insc. Municipal:

Telefone:

E-mail:

camaramunicipaldeolindina@gmail.com**Discriminação do(s) Serviço(s)****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL REFERENTE AO MÊS DE DEZ/2025.**

Banco: 077 Inter

Agência: 0001

Conta: 40319190-4

PIX 08032471000193

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

17.16 - Auditoria.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

6920601 - Atividades de contabilidade

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	600,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	12.000,00	Total Líquido	12.000,00
------------------------	------------------	---------------	------------------

Outras Informações***** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional *****

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresa Municipal

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 2.214,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://cipo.saatri.com.br>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

CNPJ 08.032.471/0001-93

RUA 13 DE MAIO, 22, SANTA CRUZ. CIPO-BA CEP 48705-000

FONE 75 99715552 / 988566759

magnoitapicuru@gmail.com / magnoitapicuru@hotmail.com

DECLARAÇÕES CADASTRAIS – HABILITAÇÃO

MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

CNPJ n.º 08.032.471/0001-93

Destinatário: Câmara Municipal de Nova Soure/BA

Processo: 003/2026

DECLARAÇÃO 1 – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 08.032.471/0001-93, neste ato representada por seu sócio administrador, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que mantém hígidas suas condições de habilitação, comprometendo-se a comunicar formalmente à Câmara Municipal de Nova Soure/BA qualquer ocorrência superveniente que altere esta situação. Processo: 003/2025.

DECLARAÇÃO 2 – CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa declara que cumpre integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Processo: 003/2025.

DECLARAÇÃO 3 – ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (DEIP)

A empresa declara que a proposta comercial eventualmente apresentada à Câmara Municipal de Nova Soure/BA foi elaborada de forma estritamente independente, sem acordo, ajuste, combinação, comunicação ou qualquer conduta capaz de fraudar, restringir ou prejudicar a competitividade, e que seu conteúdo não foi divulgado a terceiros, salvo quando exigido por lei. Compromete-se a manter a integridade das informações e a observar os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade e competitividade. Processo: 003/2025.

DECLARAÇÃO 4 – AUSÊNCIA DE SANÇÕES E REGISTROS EM CADASTROS IMPEDITIVOS (CEIS/CNEP OU EQUIVALENTES)

A empresa declara que não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar, nem declarada inidônea pela Administração Pública, e que não possui registros impeditivos vigentes nos cadastros CEIS/CNEP ou equivalentes, encontrando-se apta a celebrar contratos administrativos, nos termos da legislação aplicável. Autoriza, desde já, a consulta pela Administração nos referidos cadastros. Processo: 003/2025.

DECLARAÇÃO 5 – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) – LC 123/2006

A empresa declara, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, que se encontra regularmente enquadrada como Microempresa (ME), auferindo receita bruta anual dentro dos limites legais, não incidindo em qualquer hipótese de exclusão do regime. Anexa, quando solicitado, o comprovante atualizado de enquadramento no Simples Nacional. Processo: 003/2025.

DECLARAÇÃO 6 – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE (LEI Nº 12.846/2013)

A empresa declara adotar práticas de integridade e de prevenção à corrupção, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agentes públicos ou terceiros, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, durante toda a relação contratual com a Câmara Municipal de Nova Soure/BA. Processo: 003/2025.



MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

CNPJ 08.032.471/0001-93

RUA 13 DE MAIO, 22, SANTA CRUZ, CIPO-BA CEP 48705-000

FONE 75 99715552 / 988566759

magnoitapicuru@gmail.com / magnoitapicuru@hotmail.com

DECLARAÇÃO 7 – CONFORMIDADE COM A LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

A empresa declara que quaisquer dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da contratação com a Câmara Municipal de Nova Soure/BA serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, confidencialidade e privacidade. Processo: 003/2025.

DECLARAÇÃO 8 – MANUTENÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, TRABALHISTA E FGTS; AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA

A empresa declara manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, comprometendo-se a apresentar e manter válidas as certidões exigidas, bem como autoriza a Administração a consultar a autenticidade e vigência dos documentos junto aos órgãos emissores competentes. Processo: 003/2025.

DECLARAÇÃO 9 – VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

A empresa declara, sob as penas da lei, inclusive as previstas nos arts. 297 e seguintes do Código Penal, que todas as informações e documentos apresentados no Processo 003/2025 são verdadeiros, autênticos e correspondem à sua real situação jurídica, fiscal e operacional. Está ciente de que a apresentação de documento falso ou inexato poderá ensejar as sanções previstas na legislação aplicável.

De Cipó p/ Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2026.


MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
CNPJ n.º 08.032.471/0001-93



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 08.032.471/0001-93

Razão social: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/12/2025	23/12/2025 a 21/01/2026	2025122307501458644948
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120409481458644922
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111502351458644912
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102703501458644912
08/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100821421458644968
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091906151458644904
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083102501458644914
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081204511458644902
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072406481458644922
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070502431458644930
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061605431458644982
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052804341458644927
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050904321458644939
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042002431458644908
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040120481458644960
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031323211458644936
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022202421458644955
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020321271458644934
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011503121458644974
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122704091458644926
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120802151458644912
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111903091458644990
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103108501458644913
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101202451458644943
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092321021458644960
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090408041458644938
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081620411458644986
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801561458644916
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906411458644927
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019411458644902
01/06/2024	01/06/2024 a 00/06/2024	2024060100011458644900



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA
CNPJ: 08.032.471/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:37 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **1629.8856.2E8E.8D13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256103584

RAZÃO SOCIAL	
MAGNO FERREIRA DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.032.471/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL CIPÓ
tributos.cipoba@yahoo.com
PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N - CENTRO
CIPÓ - BA - CEP: 48450-000
FONE(S): (75)3435-1023 CNPJ/ME: 13.808.936/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000895/2025

Nome/Razão Social: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA**
Nome Fantasia: **MSCONTABILIDADE**
Inscrição Municipal: **000001646** CPF/CNPJ: **08.032.471/0001-93**
Endereço: **RUA Treze de Maio, 22 SALA ESCRITORIO SANTA CRUZ**
CIPÓ - BA - CEP: 48450-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 30/12/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **29/01/2026**

Código de controle da certidão: **4100061706**



EMPRESA SANDILSON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.032.471/0001-93

Certidão nº: 65988769/2025

Expedição: 03/11/2025, às 16:03:46

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.032.471/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA**

CPF/CNPJ: **08.032.471/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:32:41 do dia 05/01/2026 , com validade até o dia 04/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cCixtm3Fb7Wz1c8hODzn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº: 01061406E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **05/01/2026**, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

CNPJ: 08.032.471/0001-93

Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 22 SALA ESCRITÓRIO, SANTA CRUZ, CIPÓ - BA

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 5 de janeiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01061397E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **05/01/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MAGNO FERREIRA DE SOUZA LTDA

CNPJ: 08.032.471/0001-93

Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 22 SALA ESCRITÓRIO, SANTA CRUZ, CIPÓ - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 5 de janeiro de 2026

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2155311373

NOME: TAMIRO FERREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/CAS/EM/ID/CPF: 901132244-SSP BA

CPF: 539.106.995-53 DATA NASCIMENTO: 02/05/1992

FUNÇÃO: MARIVALDO DORIA DE SOUZA

MARIA SALETE FERREIRA DE SOUZA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: 0

Nº REGISTRO: 02734638667 VALIDADE: 15/02/2022 Vº HABILITAÇÃO: 18/12/2022

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: ALDOOTHIAS, BA DATA EMISSÃO: 18/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

22269677114
2155311373

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



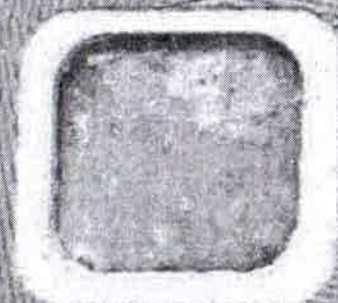
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Carteira de Identidade Profissional
Conselho Regional de Contabilidade
do Estado da Bahia



CATEGORIA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DO REGISTRO
BA-025152/O-0

NOME
MAGNO FERREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO
MARIVALDO DORIA DE SOUZA

MARIA SALETE FERREIRA DE SOUZA

Magno Ferreira de Souza

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO
02/05/1972

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
ITAPICURU-BA

DIPLOMAÇÃO
31/12/1992

CPF
539.106.995-53

RG
0501132244 SSP-BA

TÍTULO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
COL JOAO CARLOS T DANTAS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
25/11/2008

Maria Constança Carneiro Galvão
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Fundação Universidade do Tocantins



A Reitora da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 12 de janeiro de 2015, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

AUTÊNTICO

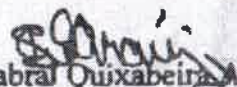
Bacharel

a

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

brasileiro, natural de Itapicuru - BA, nascido(a) em 02 de maio de 1972, RG 05011322 44 SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 23 de janeiro de 2015.


Suely Cabral Quixabeira Araújo
Pró-Reitora de Graduação


Magno Ferreira de Souza
Diplomado(a)


Eliângela Glória Cardoso
Reitora

FUNDACO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Registro n° 000001

Libro n° 0000

Página n.º 128

Procedural n° 204257

Data de Registro: 23/1/2018

De Acordo:

Wilson Moreira Neto
 Editor do Registro do Diploma
 UNITINS - Portaria GREEN 013/2012

Reconhecimento da Curso

Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009,
D.O.U. Nº 168 de 19 de agosto de 2009

Habilitação

Reconhecido em Ciências Contábeis

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Credenciada pela Portaria do MEC N.º 2145

do 16/07/2004

Регистрационный № 4888

de 27/06/2013 / DOE Nº 3971 de 30/09/2013

089864

Certificado

Certifico que o (a) Sr. (a), **MAGNO FERREIRA DE SOUZA** participou do Curso Intensivo ..
para Preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Realizado no Centro de
Convenções da Bahia, em Salvador, nos dias 07 e 08 de abril de 2005, com carga horária de
12 (doze) horas.


Paulo Sérgio Gomes da Silva
Diretor

Realização:

Dom
Publicações Legais

COL
Centro de Orientações em Legislação

CIN
Escola de Controle Interno

Diário Oficial
dos Municípios





SINDIFAM

SINDICATO DOS FAZENDEIROS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR



Escola Brasileira
de Gestão Pública



FUNDAÇÃO
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES

CERTIFICADO

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
ITAPICURU /BA

participou do Curso de Municipalização da Cobrança e Fiscalização do ITR, promovido pela Escola Brasileira de Gestão Pública - EGEF com o apoio do Sindicato dos Fazendeiros do Município do Salvador - SINDIFAM e da Fundação Luiz Eduardo Magalhães - FLEM, realizado nos dias 18 e 19 de julho de 2006, na FUNDAÇÃO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES (3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia), Salvador/BA, com carga horária de 12 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- | | | |
|--|-------------------------|--|
| a. fundamentação constitucional e legal; | g. imóvel rural; | o. pagamento do imposto - prazos e quotas; |
| b. a extrafiscalidade do ITR e a preservação do meio ambiente; | h. fato gerador; | p. administração do imposto; |
| c. princípios aplicáveis ao ITR; | i. apuração do imposto; | q. espécies de lançamento; |
| d. hipóteses de incidência tributária; | j. grau de utilização; | r. auditoria fiscal; |
| e. imunidades e isenções; | k. alíquotas; | s. contencioso administrativo fiscal; |
| f. sujeito passivo; | l. base de cálculo; | t. dívida ativa; |
| | m. valor do imposto; | u. exame de casos práticos. |
| | n. valor da terra; | |

Salvador/BA, 19 de julho de 2006.

Luiz Eduardo Magalhães

Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEF

Antônio Dantas da Silva
Coordenador

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA, 12 de 04 de 2006





IMAP
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CERTIFICADO

Certificamos que

Magno Ferreira de Souza

participou do **CURSO DE CONTROLE INTERNO - MÓDULO II - Implantação e Operacionalização do Controle Interno**, realizado nos dias 9 e 10 de maio de 2003, em Salvador, Bahia, com carga horária intensiva de 16 horas.

Salvador - Ba, 9 de maio de 2003

José Reis Aboboreira
Presidente

Atestamos Dantas do S. S.
Documento que a presente cópia
reprodução fiel do original que me
foi apresentado. 04 de 20
Itapicuruí-BA 13 de



Certificado

Certifico a Magno Ferreira de Souza

Por sua participação no Seminário

Metodologia e Elaboração dos Relatórios da Lei de
Responsabilidade Fiscal (RREO/RGF) Lei LRF/101

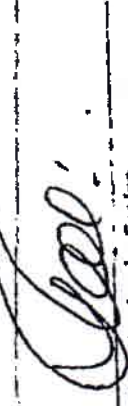
Realizado no dia **06 de Junho de 2003**

Convention Center - FIESTA BAHIA HOTEL

Salvador-Ba

Conferencista

Edy Cleiton Silva de Brito


Wellington Andrade Freire
Diretor - Presidente

Carga Horária:

7 h

Cópia que a presente cópia
reprodução fiel do original que me
foi apresentado. 24 de 2013



CERTIFICADO



MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Certificamos que o Sr.(a)

participou do **CURSO: LICITAÇÃO E CONTRATOS**

no período de **20 E 21 DE AGOSTO** na cidade de **SALVADOR**

Salvador, **21** de **AGOSTO** de **2002**

Raimundo B. S.

União dos Municípios da Bahia
Presidente

[Signature]

União dos Municípios da Bahia
Diretor

[Signature]

União dos Municípios da Bahia
Coordenador do NEAM

Original que a presente cópia
reprodução foi do original que me
foi apresentado.
13 de 04 de 2002



CURSO AVANÇADO PARA FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

certificamos que o Sr. Magno Ferreira de Souza participou do Curso Avançado para
Formação de Pregoeiro, realizado nos dias 03 e 04 de abril de 2006, com carga
horária de 16 horas, em Salvador - BA.

Atestamos que a presente cópia
é reprodução fiel do original que
foi apresentado.

04 de 2006

Capicuru BA

Selo de Autenticidade

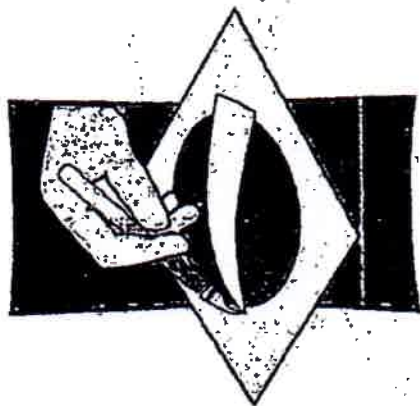
14615009348-3

Realização:


Paulo Sérgio Silva
Diretor


Orlando Gomes da Silva
Coordenador





II Congresso Brasileiro de Licitações,
Contratos e Compras Governamentais

O Instituto Brasileiro de Reforma do Estado – IBRE e o Instituto Brasileiro de Direito
Público – IBDP certificam que

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Participou do II Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais,
realizado nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2006, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36 h/aulas.

Salvador, 04 de agosto de 2006

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Orlando Gomes da Silva
Coordenação Científica

Anailson Dantas da Silva
Téc. de Apoio Administrativo
Coordenador de Apoio

Artístico que a presente cópia
reprodução fiel ao original que me
foi apresentado.

de 04 de 2006
Itapicuru/BA





IMAP

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CERTIFICADO

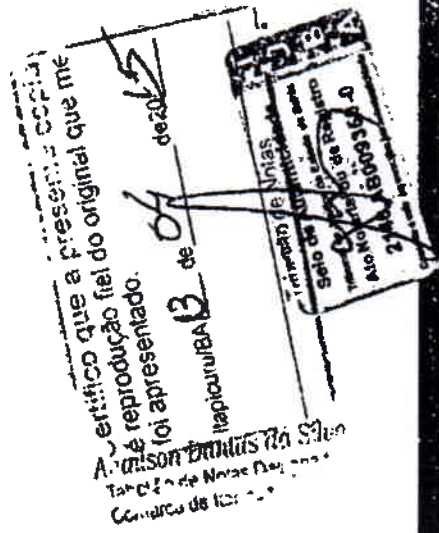
Certificamos que

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

participou do **CURSO DE CONTROLE INTERNO - MÓDULO II** - Implantação e Operacionalização do Controle Interno, realizado nos dias 9 e 10 de maio de 2003, em Salvador, Bahia, com carga horária intensiva de 16 horas.

Salvador - Ba, 9 de maio de 2003

José Reis Aboboreira
Presidente



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Crisópolis

Rua 12 de março, 84 - Centro - Crisópolis - BA
CNPJ: 16.132.474/0001-27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 16.132.474/0001-27, situada Rua 12 de Março, 84, Centro, Crisópolis - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

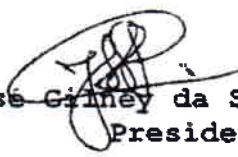
Crisópolis (BA), 02 de Maio de 2012.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA 13 de 04 de 2012



Atulson Dantas da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Crisópolis - Bahia


Jose Gilney da Silva Severo
Presidente

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Crisópolis

Rua 12 de março, 84 - Centro - Crisópolis - BA
CNPJ: 16.132.474/0001-27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 16.132.474/0001-27, situada Rua 12 de Março, 84, Centro, Crisópolis - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ACESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ACESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ACESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ACESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ACESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Crisópolis (BA), 31 de Dezembro de 2012.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA 13 de 04 de 2013




José Gilney da Silva Severo
Presidente

ESTADO DO BRASIL

Câmara Municipal de Crisópolis

Rua 12 de março, 84 - Centro - Crisópolis - BA
CNPJ: 16.132.474/0001-27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 16.132.474/0001-27, situada Rua 12 de Março, 84, Centro, Crisópolis - BA, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ACESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ACESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ACESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ACESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ACESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Crisópolis (BA), 31 de outubro de 2013.

Certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi apresentado.

Itapicuru/BA



Deny Carlos Nicolau dos Santos
Presidente

A. Nelson Dantas da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ nº 13.253.620/0001-84 - Rua Maria Angélica dos Santos, 30, Centro - Rio Real.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL, inscrita no CNPJ sob nº 13.253.620/0001-84, situada na Rua Maria Angélica dos Santos, 30, Centro, Rio Real - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Real (BA), 31 de Dezembro de 2012.



A. Antônio Dantas da Silva
Técnicos de Not. e Reg.º
Cartório de Itapicuru - BA

Luiz Cesar dos Reis
Presidente



Camara.ouricangas@bol.com.br Fone/Fax (75) 3447-2009

CEP: 48150-000 Ouriçangas - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS, inscrita no CNPJ sob nº 16.131.765/0001-09, situada na Rua Idelfonso Martins de Abreu, s/n, Centro, Ouriçangas - BA, atesta para os devidos fins que a empresa MATOS SOUZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada na Rua Jose da Silva Rabelo, 226-A, Centro - Itapicuru (BA), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL;

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouriçangas (BA), 30 de Dezembro de 2014.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA 13 de 04 de 2014

Tabella de Matas



Analison Dantas da Silva
Téc. de Matas
Cam. de Itapicuru

Antonio Dias Marques
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU

CNPJ: 16.129.785/0001-37

PRAÇA JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA, 27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU, inscrita no CNPJ sob nº 16.129.785/0001-37, situada na Praça José Epifânio de Souza, 27, Centro, Itapicuru - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ACESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ACESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ACESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ACESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ACESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itapicuru (BA), 31 de Dezembro de 2012.


Aerton da Silva Guimarães
Presidente

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA, 13 de 04 de 2014



A. Wilson Dantas da Silva
Téc. de Reg. e Arq. do M.º
Câmara de Itapicuru - Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS, inscrita no CNPJ sob nº 13.648.043/0001-20, situada na Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Ouricangas - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;

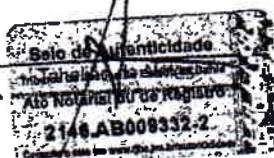
Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouricangas (BA), 31 de Dezembro de 2012.

Nildon da Silva
Presidente

Certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi apresentado.

Itapicuru/BA 13 de 04 de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ nº. 04.686.171/0001-77 - Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro - Olindina - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA, inscrita no CNPJ sob nº 04.686.171/0001-77, situada na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS DANTAS DE MATOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.024.673/0001-23, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 110, centro - Itapicuru (Ba), prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições, nos prazos estabelecidos.

- ACESSORIA E CONSULTORIA SIGA;
- ACESSORIA E CONSULTORIA RH;
- ACESSORIA E CONSULTORIA CONTROLE INTERNO;
- ACESSORIA E CONSULTORIA LICITAÇÃO;
- ACESSORIA E CONSULTORIA CONTRATOS.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Olindina (BA), 31 de Dezembro de 2012.

Jair da Silva
Presidente

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Itapicuru/BA 13 de 04 de 2012





5. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Nova Soure/BA, por meio da Presidência, vem justificar a contratação direta da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, CNPJ 08.032.471/0001-93, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

5.1 Fundamento Legal

A contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, entre os quais se incluem os de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária.

5.2 Notória Especialização

A empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, representada pelo Sr. Magno Ferreira de Souza, possui notória especialização na área de contabilidade pública e gestão orçamentária para órgãos públicos. Esta especialização é comprovada por:

- ANEXO NA HABILITAÇÃO
- A experiência e o conhecimento técnico específico da Contratada são cruciais para a complexidade das demandas da Câmara Municipal, especialmente no que tange às exigências do TCM/BA e à Lei nº 14.133/2021.

5.3 Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição decorre do caráter personalíssimo e da confiança inerente aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A escolha do profissional ou empresa não se dá apenas pelo menor preço, mas pela qualidade técnica, experiência, reputação e adequação da metodologia às necessidades específicas da Câmara. A singularidade do serviço reside na expertise e na capacidade de oferecer soluções personalizadas e contínuas, que garantam a conformidade e a segurança jurídica da gestão contábil e financeira.

5.4 Justificativa de Preços

O preço proposto de R\$ 7.500,00 mensais, com uma 13ª parcela de R\$ 7.500,00 para o fechamento anual, totalizando R\$ 97.500,00, foi objeto de pesquisa de mercado. Conforme detalhado na Seção 6 (Pesquisa de Preços), o valor é compatível com os praticados por profissionais e empresas de notória especialização para serviços de natureza similar, considerando o porte da Câmara Municipal e a complexidade das demandas.

5.5 Vantajosidade e Economicidade

A contratação da MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, por inexigibilidade, demonstra-se vantajosa e econômica para a Administração Pública, conforme análise de TCO (Custo Total



de Propriedade) apresentada na Seção 9. A alternativa de contratação continuada mitiga riscos de nulidades, apontamentos de controle e retrabalhos, que gerariam custos indiretos significativos. O valor global é justificado pela expertise, continuidade e resultados esperados.

5.6 Riscos e Mitigação

Os riscos inerentes à contratação, como descontinuidade do serviço ou falhas na qualidade, são mitigados por meio de cláusulas contratuais específicas, SLAs, indicadores de desempenho e um plano de fiscalização robusto, conforme detalhado nas Seções 3.5 e 10.

Nova Soure/BA, 05 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

PAULO EDUARDO SALDANHA DA SILVA

Agente de Contratação

Sr. Edemir Romão dos Santos

Assessor em Licitações e Contratos

Aprovado por:

Nilton Carvalho de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BACPF: 002.446.953-63



6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1 Metodologia

A pesquisa de preços foi realizada com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, buscando a obtenção de valores compatíveis com o mercado para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para órgãos públicos. Foram utilizados os seguintes métodos:

- **Contratos Análogos Banco de Preço:** Consulta a contratos de objeto similar registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.2 Comprovações

- TABELA ANEXA

6.3 Mapa Comparativo (Exemplo)

ANEXO

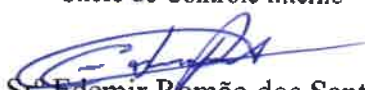
6.4 Consolidação e Conclusão de Compatibilidade

A análise das fontes de pesquisa demonstra que o valor mensal de R\$ 7.500,00 proposto pela MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME está dentro da faixa de preços praticada no mercado para serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para órgãos públicos de porte similar. A inclusão da 13ª parcela, que remunera o serviço adicional de fechamento anual e suporte à prestação de contas ao TCM/BA, é uma prática comum e justificada pela complexidade e criticidade dessas atividades.

Conclui-se que o valor global de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) para 12 meses de vigência, incluindo a 13ª parcela, é compatível com os preços de mercado e vantajoso para a 05 de janeiro de 2026.

Elaborado por:


Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno


Sr Edemir Romão dos Santos
Assessor em Licitações e Contratos

Aprovado por:

Nilton Carvalho de Lima Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BACPF:
002.446.953-63



8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

8.1 Quantidades

- **Serviços Contínuos Mensais:** 12 (doze) parcelas mensais.
- **Serviço de Fechamento Anual:** 1 (uma) parcela adicional (13ª parcela).

8.2 Preços Unitários e Globais

- **Preço Mensal:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- **Preço da 13ª Parcela (Fechamento Anual):** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- **Cálculo do Valor Global:**
 - 12 meses x R\$ 7.500,00 = R\$ 90.000,00
 - 13ª parcela = R\$ 7.500,00
- **Valor Global Total:** R\$ 90.000,00 + R\$ 7.500,00 = R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

8.3 Inclusões e Exclusões

- **Inclusões:** O valor global inclui todos os custos diretos e indiretos da Contratada para a prestação dos serviços, tais como honorários, impostos, encargos sociais, despesas administrativas e operacionais, e deslocamentos ordinários locais.
- **Exclusões:** Não estão incluídos no preço e, se necessários, serão objeto de autorização prévia e ressarcimento específico:
 - Custas e emolumentos judiciais ou administrativos.
 - Despesas com diligências extraordinárias fora da sede da Câmara Municipal.
 - Serviços não previstos no escopo detalhado do Termo de Referência.

8.4 Condições de Pagamento

- **Parcelas Mensais:** Pagamento mensal, após o atesto do Fiscal do Contrato e comprovação dos serviços prestados no período.
- **13ª Parcela:** Pagamento condicionado à entrega e aceite formal do relatório anual consolidado e do suporte à prestação de contas anual ao TCM/BA, conforme Termo de Recebimento Definitivo.
- **Glosa:** Poderá haver glosa proporcional do valor em caso de desconformidades ou não cumprimento de parte dos serviços, mediante motivação e direito ao contraditório.

8.5 Reajuste



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O valor contratual será reajustado anualmente, a partir do 13º mês de vigência, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), conforme art. 107, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nova Soure/BA, 05 de janeiro de 2026.

Elaborado por:


Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno


Srº Edemir Romão dos Santos
Assessor em Licitações e Contratos

Aprovado por:


Nilton Carvalho de Lima Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BACPF:
002.446.953-63



9. JUSTIFICATIVA DE ECONOMICIDADE (TCO)

9.1 Premissas do Objeto e do Modelo Remuneratório

- **Objeto:** Assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional contínua.
- **Modelo:** Preço global por escopo, com 12 mensalidades de R\$ 7.500,00 + 13ª parcela de R\$ 7.500,00 (serviço adicional de consolidação anual), totalizando R\$ 97.500,00.
- **Base Legal:** Princípios de eficiência e economicidade (arts. 5º, 7º e 11, Lei nº 14.133/2021), contratação direta por inexigibilidade (art. 74).

9.2 Metodologia de Avaliação da Vantajosidade

A avaliação da vantajosidade foi realizada considerando o Custo Total de Propriedade (TCO), que engloba não apenas o preço contratado, mas também os custos internos de governança, custos de transação e custos de risco (probabilidade x impacto de nulidades, multas, retrabalhos e atrasos).

9.3 Comparação de Alternativas (Análise Qualitativa de TCO)

- **Alternativa A – Contratação Continuada (Proposta):**
- **TCO:** R\$ 97.500,00 (preço contratado) + baixo custo de transação (um único contrato), continuidade de orientações, memória institucional e SLAs definidos.
- **Riscos Mitigados:** Apontamentos do TCM/BA, inconsistências na prestação de contas, perda de prazos e responsabilização de agentes públicos.

Alternativa B – Contratações Avulsas e Fragmentadas (por demanda):

- **TCO:** Multiplicidade de processos de contratação, curva de aprendizado repetida, maior retrabalho e dificuldade de padronização.
- **Efeito Econômico:** Aumento de custos indiretos e de risco (glosas, determinações e atrasos), com potencial de descontinuidade e inconsistência nas orientações.

Alternativa C – Equipe Própria Ampliada:

- **TCO:** Salários + encargos + benefícios + adicionais legais (13º e 1/3 de férias) + capacitação + substituições + riscos trabalhistas.
- **Fórmula Estimativa (Simples):** $C[\text{anual}] = n \cdot s \cdot 12 \cdot (1 + \alpha) + \text{cap} + \text{sub} + \text{riscos}$
- Onde: n = número de profissionais; s = salário mensal bruto por profissional; alpha = carga total (%) de encargos, benefícios e adicionais legais; cap = custos anuais de capacitação; sub = custos de substituições/plantões/temporários; riscos = provisões/contingências trabalhistas estimadas.

Efeito Econômico: Custo fixo elevado e menor flexibilidade para picos/variações de demanda, além da dificuldade de manter a mesma especialização e atualização constante que um escritório especializado oferece.

9.4 Custos Evitados

A contratação da assessoria contábil especializada gera “custos evitados” significativos, tais como:

- **Multas e Glosas:** Redução da probabilidade de aplicação de multas e glosas pelo TCM/BA devido a inconformidades contábeis ou orçamentárias.
- **Retrabalhos:** Diminuição da necessidade de refazer balancetes, balanços ou prestações de contas, economizando tempo e recursos internos.
- **Sanções a Agentes Públicos:** Mitigação do risco de responsabilização pessoal de gestores e servidores por falhas na gestão contábil.



- **Ineficiência:** Otimização dos processos internos, evitando desperdício de recursos e tempo com a busca por informações ou soluções para problemas complexos.

9.5 Justificativa Econômica da 13ª Parcela (Fechamento Anual)

A 13ª parcela remunera um serviço adicional e mensurável de consolidação anual, que inclui suporte intensivo na prestação de contas ao TCM/BA e elaboração de relatório anual. Se contratados avulsamente, esses serviços gerariam múltiplos processos de contratação e custos de transação, além de perda de continuidade. A inclusão no pacote anual assegura accountability por resultado e otimiza a gestão.

9.6 Compatibilidade com o Mercado e Proporcionalidade do Preço

Conforme a Pesquisa de Preços (Seção 6), o valor global de R\$ 97.500,00 é compatível com os praticados no mercado para serviços de assessoria e consultoria contábil/financeira de notória especialização para órgãos públicos de porte similar, demonstrando a proporcionalidade e a razoabilidade do preço.

9.7 Previsibilidade Orçamentária e Eficiência Operacional

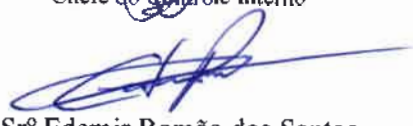
O modelo de pagamento mensal estável, com uma parcela anual condicionada a resultados, facilita o planejamento orçamentário (PCA/LOA) e a execução da despesa. A existência de SLAs, indicadores e um plano de fiscalização robusto contribui para a eficiência operacional e a redução de custos de coordenação.

9.8 Conclusão Técnica

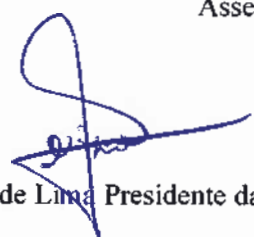
À luz da análise do TCO, da mitigação de riscos e do vínculo a desempenho, a contratação continuada da MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME pelo valor total de R\$ 97.500,00 mostra-se a solução mais econômica e eficiente frente às alternativas. A comprovação por benchmarks de mercado, somada às condições de medição/atesto e à 13ª parcela condicionada a resultados, atende aos princípios de eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nova Soure/BA, 05 de janeiro de 2026.


Srª Ana Carla dos Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno


Srº Edemir Romão dos Santos
Assessor em Licitações e Contratos

Aprovado por:


Nilton Carvalho de Lima Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BACPF: 002.446.953-63



10. MATRIZ DE RISCOS

Apresenta-se a seguir um resumo da matriz de riscos associados à contratação, com suas respectivas mitigações e responsáveis.

- **Risco:** Aportamentos do TCM/BA por inconformidade contábil/orçamentária.
- **Causa:** Falha na aplicação de normas; erros em balancetes/balanços.
- **Efeito:** Multas, glosas, responsabilização de gestores.
- **Nível:** Alto.
- **Mitigação:** Revisão preventiva; orientação contínua; suporte na prestação de contas.
- **Responsável:** Contratada / Fiscal.

Risco: Perda de prazos para entrega de relatórios/prestações de contas.

- **Causa:** Desorganização interna; volume excessivo de demandas.
- **Efeito:** Sanções do TCM/BA; comprometimento da imagem institucional.
- **Nível:** Alto.
- **Mitigação:** Calendário de obrigações; SLAs de tempestividade; alertas.
- **Responsável:** Contratada / Fiscal.

Risco: Descontinuidade do serviço por indisponibilidade da Contratada.

- **Causa:** Problemas internos da empresa; rotatividade da equipe.
- **Efeito:** Falta de suporte; atrasos; prejuízos à gestão.
- **Nível:** Médio.
- **Mitigação:** Cláusula de equipe mínima; plano de contingência; ponto focal.
- **Responsável:** Contratada / Fiscal.

Risco: Violação de sigilo/LGPD (dados financeiros/pessoais).

- **Causa:** Falha na segurança da informação; compartilhamento indevido.
- **Efeito:** Vazamento de dados; sanções administrativas/judiciais.
- **Nível:** Médio.
- **Mitigação:** Cláusulas de confidencialidade e LGPD; controles de acesso; termo de responsabilidade.
- **Responsável:** Contratada / Fiscal.

Risco: Qualidade técnica insatisfatória dos serviços.

- **Causa:** Falta de expertise; metodologia inadequada.
- **Efeito:** Inconsistências; retrabalhos; ineficácia da assessoria.
- **Nível:** Médio.
- **Mitigação:** Indicadores de qualidade (TRR); fiscalização rigorosa; plano de ação.
- **Responsável:** Contratada / Fiscal.

Risco: Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Causa:** Variações de mercado; aumento de custos não previstos.
- **Efeito:** Inadimplência; interrupção do serviço.
- **Nível:** Baixo.
- **Mitigação:** Cláusula de reajuste (IGP-M); análise de reequilíbrio (se cabível).
- **Responsável:** Administração / Contratada.

Nova Soure/BA, 05 de janeiro de 2026.


Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno


Srº Edemir Romão dos Santos
Assessor em Licitações e Contratos

Aprovado por:


Nilton Carvalho de Lima Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BACPF:
002.446.953-63



11. DESPACHO DA AUTORIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a Justificativa de Inexigibilidade, a Pesquisa de Preços e a Justificativa de Economicidade, que demonstram a inviabilidade de competição e a vantajosidade da contratação direta da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, CNPJ 08.032.471/0001-93, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, pelo valor global de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e vigência de 12 (doze) meses.

DESPACHO:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Justificativa de Inexigibilidade, a Pesquisa de Preços e a Justificativa de Economicidade.
2. **AUTORIZO** a contratação direta da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, CNPJ 08.032.471/0001-93, por inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, pelo valor global de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e vigência de 12 (doze) meses.
3. **DETERMINO** o prosseguimento do processo, com a emissão do Parecer Jurídico, a Ratificação e Homologação da contratação, a publicação do extrato no PNCP e a posterior formalização do contrato.

Nova Soure/BA, 05 de janeiro de 2026.

Nilton Carvalho de Lima; Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BACPF:
002.446.953-63



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

12. PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

13- HOMOLOGAÇÃO

14 - CONTRATO

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA,
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ASSESSORIA
CONTÁBIL, LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021,
CÂMARA MUNICIPAL, GESTÃO PÚBLICA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica apresentada pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, buscando esclarecimentos quanto à legalidade da contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, formalizada com a empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA – ME.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional, com o fito de prover suporte à gestão contábil do órgão. O valor global acordado para tal avença ascende a R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

1

A necessidade que fundamenta essa contratação advém da exigência de um suporte contínuo e altamente qualificado nas mencionadas áreas. A complexidade da legislação que rege a Administração Pública, somada às rigorosas exigências impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, demandam um nível de expertise técnica que a estrutura interna da Casa Legislativa não possui integralmente. A ausência desse suporte especializado configura um risco iminente de inconformidades administrativas, apontamentos por parte dos órgãos de controle, potenciais sanções e, conseqüentemente, prejuízos ao erário público.

Para a concretização desta contratação, foram observados os trâmites administrativos cabíveis, incluindo a devida justificativa para a inexigibilidade de licitação, a realização de pesquisa de mercado para atestar a compatibilidade dos preços propostos e a identificação de outros potenciais fornecedores com capacidade técnica equivalente. Cumpre notar que a empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA – ME já dispõe de certificações e reconhecimentos públicos que corroboram sua notória especialização no ramo. Ademais, verifica-se a existência de outros contratos previamente firmados

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

entre a Câmara Municipal e a referida empresa, bem como com outros entes públicos.

O processo administrativo que conduziu a esta contratação direta foi devidamente instruído, contemplando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Justificativa de Inexigibilidade, Pesquisa de Preços e Justificativa de Economicidade, culminando na ratificação e homologação do ato pela autoridade competente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA – ME pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, encontra seu fundamento legal no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando a competição se mostrar inviável.

Os serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, que constituem o objeto contratual, enquadram-se precisamente na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme preceitua o Art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A complexidade intrínseca e a especificidade dessas atividades exigem um elevado grau de qualificação técnica, tornando a busca pelo menor preço uma métrica inadequada para a seleção do prestador de serviços mais adequado.

A notória especialização da MAGNO FERREIRA DE SOUZA – ME é um pilar essencial para a configuração da inexigibilidade. Essa qualificação é robustamente atestada por sua trajetória profissional, pelas certificações e pelos reconhecimentos públicos que detém, além da experiência consolidada em outros contratos firmados tanto com a própria Câmara Municipal quanto com outras entidades públicas. Tais elementos, em consonância com o § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, evidenciam que o trabalho da empresa é singular e o mais apto a atender às necessidades específicas da Casa Legislativa.

A pesquisa de mercado realizada previamente à contratação confirmou que o valor global de R\$ 97.500,00 está em patamar compatível com

os preços usualmente praticados no mercado para serviços de natureza similar. Este achado atende ao requisito da justificativa de preço e demonstra a vantajosidade econômica da avença, alinhando-se ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação é inquestionável, dada a complexidade do arcabouço legal aplicável à administração pública e as rigorosas exigências dos órgãos de controle. Embora a Câmara Municipal possua um corpo técnico interno, a terceirização dos serviços se configura como a alternativa mais eficaz para assegurar a conformidade legal e mitigar riscos operacionais, sem incorrer em subordinação direta ou intervenção na gestão do contratado, o que é vedado pelo Art. 48 da mesma lei.

O processo administrativo que culminou nesta contratação direta foi devidamente instruído com todos os elementos exigidos pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Incluem-se, entre estes, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Justificativa de Inexigibilidade, a Pesquisa de Preços e o indispensável parecer jurídico, o que comprova o cumprimento dos requisitos legais para a formalização da contratação.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A contratação direta da empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA – ME pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, realizada sob o regime de inexigibilidade de licitação, mostra-se em plena consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos essenciais para tal modalidade, notadamente a notória especialização da contratada e a inerente inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados, foram satisfatoriamente atendidos, conforme detalhado na fundamentação.

A pesquisa de mercado realizada, que atestou a compatibilidade dos valores propostos com os praticados pelo mercado, e a justificada necessidade da contratação pela Câmara Municipal, corroboram a escolha pela via direta. Ademais, a documentação que instruiu o processo administrativo demonstra o cumprimento integral das exigências legais.

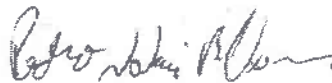
Para assegurar a máxima segurança jurídica e a eficiente execução contratual, recomendam-se as seguintes providências:

1. **Acompanhamento diligente da execução contratual:** É imperativo que o fiscal do contrato exerça um monitoramento rigoroso do cumprimento das obrigações pela contratada, assegurando a qualidade dos serviços prestados e o respeito aos prazos estabelecidos.
2. **Observância da publicidade:** Cumpre manter a devida divulgação das informações atinentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara, em estrita conformidade com as disposições legais.
3. **Controle criterioso dos pagamentos:** Deve-se garantir que os pagamentos sejam efetuados em estrita aderência às etapas de execução e às condições previamente estipuladas no instrumento contratual.
4. **Avaliação contínua do desempenho:** Recomenda-se a realização de avaliações periódicas da satisfação com os serviços prestados e do desempenho da contratada, de modo a subsidiar futuras decisões administrativas e potenciais renovações contratuais.

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

4

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 08 de janeiro de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-3º

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, EM CARÁTER CONTÍNUO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - BA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE PRÉVIA. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Para exame, manifestação e emissão de parecer, a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia formulou consulta acerca da legalidade da contratação da pessoa jurídica **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.032.471/0001-93, **para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, de natureza predominantemente intelectual, em caráter contínuo, para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA**, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações).



Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

Neste sentido, o § 3º desse artigo estabelece que a **notória especialização** do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dos documentos apresentados pelo escritório **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, verifica-se claramente a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do referido escritório de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

contabilidade, bem como, através dos certificados e da comprovação do seu desempenho em diversos Municípios do Estado da Bahia.

Quanto à SINGULARIDADE, o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição."

Da mesma forma, a Lei 14.039/2020, "que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por **profissionais de contabilidade**", assim determina:

Art. 1º. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. (...)

§ 1º. Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei.

§ 2º. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificado de cursos de graduação, cursos livres em áreas da Contabilidade afins ao



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

serviço público, bem como, Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela pessoa Jurídica para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta empresa de assessoria contábil.

O valor da contratação discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também pelo Setor de Licitações em seu relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Não obstante, os contratos realizados por inexigibilidade de licitação com fundamento nos requisitos da "singularidade" e "notória especialização" são diferentes dos demais contratos celebrados com o ente público, principalmente, por se fazer presente o critério da confiança (fidúcia), valoração de caráter subjetivo e que foge ao modelo clássico de licitação.

Salienta-se, ademais, o preenchimento dos requisitos legais elencados pelo inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da documentação estabelecida pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no art. 74, III "c" da Lei n. 14.133/2021, da pessoa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, de natureza predominantemente intelectual, em caráter contínuo, para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 05 de janeiro de 2026.

Emilia Naja Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Soure/BA

CNPJ DO ÓRGÃO: 04.865.130/0001-48

ENDEREÇO: Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro

DATA: 05 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 003/2026, que trata da contratação de serviços técnicos especializados, resolve:

1. CONSIDERANDOS

Considerando a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e seus artigos específicos que regem a contratação direta por inexigibilidade;

Considerando o **Despacho da Autoridade (Seção 11)**, que autorizou a instauração do processo de contratação direta, reconhecendo a necessidade e a vantajosidade da prestação dos serviços;

Considerando o **Parecer Jurídico (Seção 12)**, que analisou a legalidade do procedimento e manifestou-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente;

Considerando o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que demonstrou a real necessidade da contratação, a inviabilidade de solução interna, a análise de mercado, a estimativa de custos e a adequação da solução proposta;

Considerando o **Termo de Referência (TR)**, que detalha o objeto, o escopo dos serviços, as especificações técnicas, o modelo de execução, gestão e fiscalização, as obrigações das partes, a estimativa de preços e as condições de pagamento, bem como a matriz de riscos;

Considerando a **Justificativa de Inexigibilidade**, que fundamentou a inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a imperiosa necessidade de suporte técnico especializado em **assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional** para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA, visando à conformidade com as exigências dos órgãos de controle externo (TCM/BA) e à otimização da gestão fiscal;

Considerando a **conformidade do presente processo com os princípios constitucionais** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como integridade, transparência, responsabilidade e planejamento.

2. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

A análise do Processo Administrativo nº 003/2026 demonstra plena conformidade com os requisitos legais e princípios administrativos;



- **Conformidade com o Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021:** O objeto da contratação (assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional) é de natureza predominantemente intelectual, envolvendo análise técnica aprofundada, interpretação de normas complexas e julgamento de valor, o que inviabiliza a competição objetiva e padronizada.
- **Notória Especialização da Contratada:** A empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME demonstrou, por meio de seu acervo técnico e currículo de sua equipe, possuir notória especialização na área de contabilidade pública e gestão fiscal, com experiência comprovada em órgãos públicos, conforme exigido no Termo de Referência.
- **Singularidade do Objeto:** A singularidade reside na necessidade de aplicação de conhecimentos multidisciplinares e customizados às particularidades da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, bem como na complexidade da legislação contábil e orçamentária aplicada ao setor público e às exigências do TCM/BA.
- **Vantajosidade Econômica:** A estimativa de preços realizada no Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado e análise de custo-benefício, demonstrou que o valor global de R\$ 97.500,00 é compatível com os preços praticados no mercado e vantajoso para a Administração, especialmente considerando a economia gerada pela prevenção de multas e apontamentos.
- **Conformidade com Princípios Constitucionais:** O processo atende aos princípios da legalidade (fundamentado em lei), impessoalidade (foco no objeto e não na pessoa), moralidade (ausência de vícios), publicidade (publicação no PNCP) e eficiência (busca da melhor solução para a Administração).
- **Conformidade com Princípios da Lei nº 14.133/2021:** O processo reflete os princípios de integridade, transparência, responsabilidade, eficiência, com todas as etapas devidamente documentadas e justificadas.

3. DISPOSITIVO RATIFICADOR E HOMOLOGADOR

Diante do exposto, e considerando a regularidade e a legalidade do procedimento, bem como a vantajosidade para a Administração Pública:

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional.

HOMOLOGO a contratação da empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.032.471/0001-93**, para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, pelo **valor global de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)** e com **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, conforme as condições e especificações constantes do Processo Administrativo nº 003/2026.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Publicidade no PNCP:** Publique-se o extrato da presente Ratificação e Homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Publicidade no Diário Oficial:** Publique-se o extrato da presente Ratificação e Homologação no Diário Oficial do Município de Nova Soure/BA, para ampla ciência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Designação de Fiscal do Contrato:** Designe-se formalmente o Fiscal do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- **Designação de Gestor do Contrato:** Designe-se formalmente o Gestor do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para coordenar a gestão contratual.
- **Conformidade LGPD e Confidencialidade:** A Contratada deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência.
- **Foro Competente:** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Soure/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **Cláusula de Integralidade:** Este Termo, juntamente com o Processo Administrativo nº 003/2026, constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos.

8. ASSINATURA E APROVAÇÃO

Nova Soure/BA, 05 de janeiro de 2026.

NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BA CPF: 002.446.953-63



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO 003/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA e a empresa
MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, em
decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF Nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 08.032.471/0001-93, situada à R 13 de maio, 22, sala escritório, Barrio Santa Cruz, cep: 48.450-000, Cipó-Ba, doravante designada

CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Magno Ferreira de Souza**, CPF nº 539.106.995.53, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 003/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure – Ba.
- 1.2.** Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência** constante no **Processo Administrativo 003/2026 e Proposta de Preços**.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no suporte contábil na câmara municipal de Nova Soure – Ba.	Mensalidade	13	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)				

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Termo de Referência;
- 1.4.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 30/01, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 27/02, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 29/05, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 31/06, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 30/10, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

quinhentos reais);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

13ª referente aos deslocamentos, alimentação, hospedagens e demais despesas diversas, bem como, aos serviços internos, resposta anual ao TCM e fechamento do ano 2025 (13/13), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

iv. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FISCAL DE CONTRATOS

10.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora srª **Bruna Leticia Santana Pimentel**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Nova Soure/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Nova Soure - BA, 06 de janeiro de 2026


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME
CNPJ: 08.032.471/0001-93
CONTRATADA


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF - 777498475-53

2. 
CPF - 501980845-87

**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE****CNPJ: 04.865.130/0001-48****Extrato de Contrato**

A Câmara Municipal de Nova Soure/BA torna público o Contrato Administrativo nº 003/2026, Processo Administrativo nº 003/2026, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026 (Lei nº 14.133/2021), celebrado com MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME (CNPJ 08.032.471/0001-93). Objeto: prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e suporte operacional contábil para a Câmara Municipal. Vigência: 12 meses, a contar de 31/12/2026.

Valor global: R\$ 97.500,00.

Pagamento: 12 parcelas mensais de R\$ 7.500,00 + 1 parcela adicional anual de R\$ 7.500,00, mediante NF-e e atesto.

Reajuste: IGP-M a partir do 13º mês. Fiscal do Contrato: Bruna Leticia Santana Pimentel.

Data da Assinatura: 05 de janeiro de 2026

Signatários: Nilton Carvalho de Lima (Contratante) e Magno Ferreira De Souza - Me (Contratada).





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Soure/BA

CNPJ DO ÓRGÃO: 04.865.130/0001-48

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro

DATA: 05 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 003/2026, que trata da contratação de serviços técnicos especializados, resolve:

1. CONSIDERANDOS

Considerando a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e seus artigos específicos que regem a contratação direta por inexigibilidade;

Considerando o **Despacho da Autoridade (Seção 11)**, que autorizou a instauração do processo de contratação direta, reconhecendo a necessidade e a vantajosidade da prestação dos serviços;

Considerando o **Parecer Jurídico (Seção 12)**, que analisou a legalidade do procedimento e manifestou-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente;

Considerando o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que demonstrou a real necessidade da contratação, a inviabilidade de solução interna, a análise de mercado, a estimativa de custos e a adequação da solução proposta;

Considerando o **Termo de Referência (TR)**, que detalha o objeto, o escopo dos serviços, as especificações técnicas, o modelo de execução, gestão e fiscalização, as obrigações das partes, a estimativa de preços e as condições de pagamento, bem como a matriz de riscos;

Considerando a **Justificativa de Inexigibilidade**, que fundamentou a inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a imperiosa necessidade de suporte técnico especializado em **assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional** para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA, visando à conformidade com as exigências dos órgãos de controle externo (TCM/BA) e à otimização da gestão fiscal;

Considerando a **conformidade do presente processo com os princípios constitucionais** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como integridade, transparência, responsabilidade e planejamento.

2. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

A análise do Processo Administrativo nº 003/2026 demonstra plena conformidade com os requisitos legais e princípios administrativos:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
 CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Conformidade com o Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021:** O objeto da contratação (assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional) é de natureza predominantemente intelectual, envolvendo análise técnica aprofundada, interpretação de normas complexas e julgamento de valor, o que inviabiliza a competição objetiva e padronizada.
- **Notória Especialização da Contratada:** A empresa MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME demonstrou, por meio de seu acervo técnico e currículo de sua equipe, possuir notória especialização na área de contabilidade pública e gestão fiscal, com experiência comprovada em órgãos públicos, conforme exigido no Termo de Referência.
- **Singularidade do Objeto:** A singularidade reside na necessidade de aplicação de conhecimentos multidisciplinares e customizados às particularidades da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, bem como na complexidade da legislação contábil e orçamentária aplicada ao setor público e às exigências do TCM/BA.
- **Vantajosidade Econômica:** A estimativa de preços realizada no Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado e análise de custo-benefício, demonstrou que o valor global de R\$ 97.500,00 é compatível com os preços praticados no mercado e, vantajoso para a Administração, especialmente considerando a economia gerada pela prevenção de multas e apontamentos.
- **Conformidade com Princípios Constitucionais:** O processo atende aos princípios da legalidade (fundamentado em lei), impessoalidade (foco no objeto e não na pessoa), moralidade (ausência de vícios), publicidade (publicação no PNCP) e eficiência (busca da melhor solução para a Administração).
- **Conformidade com Princípios da Lei nº 14.133/2021:** O processo reflete os princípios de integridade, transparência, responsabilidade, eficiência, com todas as etapas devidamente documentadas e justificadas.

3. DISPOSITIVO RATIFICADOR E HOMOLOGADOR

Diante do exposto, e considerando a regularidade e a legalidade do procedimento, bem como a vantajosidade para a Administração Pública:

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional.

HOMOLOGO a contratação da empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.032.471/0001-93**, para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, pelo valor global de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)** e com **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, conforme as condições e especificações constantes do Processo Administrativo nº 003/2026.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Publicidade no PNCP:** Publique-se o extrato da presente Ratificação e Homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Publicidade no Diário Oficial:** Publique-se o extrato da presente Ratificação e Homologação no Diário Oficial do Município de Nova Soure/BA, para ampla ciência.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Designação de Fiscal do Contrato:** Designe-se formalmente o Fiscal do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- **Designação de Gestor do Contrato:** Designe-se formalmente o Gestor do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para coordenar a gestão contratual.
- **Conformidade LGPD e Confidencialidade:** A Contratada deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência.
- **Foro Competente:** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Soure/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **Cláusula de Integralidade:** Este Termo, juntamente com o Processo Administrativo nº 003/2026, constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos.

8. ASSINATURA E APROVAÇÃO

Nova Soure/BA, 05 de janeiro de 2026.

NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BA CPF: 002.446.953-63